

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL**

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO GOMES

**A ASCENSÃO DO “MITO”
& ASCENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

Miracema do Tocantins, TO

2021

Beatriz Batista Ribeiro Gomes

**A ascensão do “mito”
& a ascensão da violência contra a mulher no Brasil**

Monografia apresentada a UFT- Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema como requisito para obtenção do título de especialista em Serviço Social e Política Social sob orientação da Pr^a. Dr^a. Vanda Micheli Burginski.

Miracema do Tocantins, TO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- G633a Gomes, Beatriz Batista Ribeiro.
A ascensão do "Mito" & a ascensão da violência contra a mulher no Brasil. / Beatriz Batista Ribeiro Gomes. – Miracema, TO, 2021.
66 f.
Monografia de Especialização - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2021.
Orientadora : Vanda Micheli Burginski
1. Violência contra a mulher. 2. Neofascismo. 3. Políticas Públicas. 4. Pandemia da Covid-19. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO GOMES

A ASCENSÃO DO “MITO”
& A ASCENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Monografia apresentada a UFT- Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema como requisito para obtenção do título de especialista em Serviço Social e Política Social sob orientação da Pr^a. Dr^a. Vanda Micheli Burginski.

Data de Apresentação: 17/07/2021

Banca examinadora:

Prof^a. Dra. Vanda Micheli Burginski, Orientadora, UFT.

Prof^a. Dr^a. Milena Carlos de Lacerda, Avaliadora, UFT.

Msc. Franciana Di Fátima Cardoso Costa, Avaliadora, DPE/TO.

Dedico esse trabalho a todas mulheres, em especial aquelas esquecidas pelo poder público. Dedico a cada gota de sangue derramada em decorrência da falta de assistência especializada e do machismo cultuado em nossa sociedade. A dedicatória final se estende a todas os grupos segregados e refém da ditadura patriarcal, aquelas que se sentem sem voz.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ser meu guia e mesmo em meio as adversidades ter me pertido continuar com fé, apesar de todas os percausos enfrentadas ao longo dessa jornada de aperfeiçoamento e conhecimento, aos amigos e familiares que acreditaram e apioram as minhas decisões e entenderam a minha ausencia durante o processo de formação.

Agradeço em especial a Universidade Federal de Miracema Campus Warã, e todo o corpo docente da graduação e da especialização do curso de Serviço Social e Política Social, o qual contribuiu para minha formação profissional e pessoal, em especial a minha orientadora Micheli, a qual acompanha minha formação desde a graduação, por ser luz em meio as adversidades e não me permitir desistir.

Agradeço imensamente à banca examinadora por ter aceito o convite e por contribuir com a melhoria do trabalho.

RESUMO

O governo neofascista instaurado no Brasil desde a posse do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro em 2019 traz um cenário de destruição das políticas sociais e de direitos sociais. O presente trabalho buscou analisar como as políticas de proteção as mulheres vítimas de violência estão sendo desconstruídas e em paralelo um aumento nos índices de violência contra a mulher em contexto de pandemia causada pelo novo coronavírus. São abordadas a chegada de Bolsonaro ao poder e os impactos gerados em seu primeiro ano de mandato em relação a ampliação e retrocessos nas políticas públicas de proteção as mulheres em situação de violência tendo a Lei 11.349/2006 (Lei Maria da Penha) como referência, a análise do discurso de posse da ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damare Alves, discussões de gênero e a necessidade de políticas efetivas para enfrentamento da pandemia e da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Neofascismo. Políticas Públicas. Pandemia da Covid-19.

ABSTRACT

The neo-fascist government installed in Brazil since the inauguration of the current President of the Republic, Jair Messias Bolsonaro, in 2019 brings a scenario of destruction of social policies and social rights. The present work sought to analyze how the protection policies for women victims of violence are being deconstructed and, in parallel, an increase in the rates of violence against women in the context of a pandemic caused by the new coronavirus. The arrival of Bolsonaro to power and the impacts generated in his first year in office in relation to the expansion and setbacks in public policies to protect women in situations of violence are addressed, with Law 11.349/2006 (Law Maria da Penha) as a reference, the analysis of the inaugural speech of the Minister for Women, Family and Human Rights, Damarens Alves, gender discussions and the need for effective policies to fight the pandemic and violence against women.

Keywords: Violence against women. Neofascism. Public policy. Covid-19 pandemic.

LISTA DE SIGLAS

ANL	Aliança Nacional Libertadora
CMADE	Campanha da Mulher Pela Democracia
FNB	Federação das Mulheres no Brasil
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito da Família
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e transgênero
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
MAF	Movimento de Arregimentação Feminina
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização não Governamentais
OMS	Organização Mundial da Saúde
SINAN	Sistema de Informação de Agravos
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	GÊNERO, FEMINISMO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS TEÓRICOS-CONCEITUAIS.....	13
2.1	A ascensão do “mito” e o neofascismo no Brasil.....	26
3	A VIOLENCIA CONTRA A MULHER E O GOVERNO BOLSONARO	33
3.1	As contradições nas alterações da Lei 11.340/2006 no governo Bolsonaro.....	39
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	REFERENCIAS	47
	ANEXOS	55

1 INTRODUÇÃO

A elaboração desse trabalho partiu da necessidade de se expandir os conhecimentos iniciados durante a graduação sobre a violência contra a mulher no Brasil e com a intenção de averiguar como o novo governo vem atuando em relação as políticas públicas de proteção a mulher em seu primeiro ano de governo. O escrito discorre sobre o impacto do governo Bolsonaro em relação às políticas de proteção a mulher no ano de 2019 e 2020. O objetivo geral se pauta em analisar o contexto nacional em relação aos avanços ou retrocessos nas políticas públicas de proteção as mulheres em situação de violência e o aumento nos índices de violência, atravessada pela crise econômica, social, ambiental e sanitária.

A seguinte pesquisa utilizou como percurso metodológico, o Levantamento Bibliográfico e Análise Documental com o intuito de compreender sobre o impacto do Governo Bolsonaro em relação às políticas de proteção a mulher no decorrer do ano de 2019 e 2020. A proposta para elaboração desse trabalho teve como objetivos específicos: apreender os discursos realizados pelo presidente sobre o direito das mulheres e população LGBT; analisar o contexto nacional e como as políticas públicas voltadas a proteção da mulher estão sendo trabalhadas.

A pesquisa bibliográfica abriu caminho para conhecer e explorar o assunto estudado por meio de materiais já elaborados, o que possibilita o aprofundamento teórico que norteia a pesquisa. Segundo Gil (2002, p. 44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A parte inicial do estudo se pautou no levantamento bibliográfico acerca do tema, com ênfase nas categorias de análise, como: Gênero, Violência, Políticas Públicas. Na sequência realizou-se os estudos pela apropriação da Análise Documental, onde analisamos os projetos de leis em tramitação na câmara que envolva políticas públicas para as mulheres no ano de 2019.

A análise documental é uma importante ferramenta na pesquisa qualitativa, ampliando novos aspectos de um tema ou problema e também como complemento de informações adquiridos por meio de outras técnicas de pesquisa. (LUDKE; ANDRÉ, 1986). O estudo segue o método crítico dialético marxista, segundo Konder:

Na acepção moderna, entretanto, dialética significa outra coisa: é o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação. (KONDER, 1998, p. 08).

A gama de informações elencadas ao longo da pesquisa pede uma análise da realidade a qual o país se encontra inserido, as políticas de proteção a mulher e as propostas governamentais e leis estabelecidas, os documentos então estabelecem uma fonte de registro, eles revelam as concepções explícitas e subjacentes de determinados objetos de pesquisa.

O estudo também se propõe a analisar as alterações realizadas no contexto nacional em relação aos avanços e retrocessos nas políticas públicas de proteção as mulheres em situação de violência na gestão presidencial de Jair Bolsonaro e as formas como esse governo promove uma verdadeira cruzada anti-gênero. O ano de 2020 teve um recorde no número de denúncias de violência contra a mulher no Brasil, foram, em média 12 denúncias por hora, de acordo com os dados da Ministério da Mulher, em que 72% delas foram de violência doméstica e familiar o restante são sobre violação dos direitos civis e políticos, desde tráfico de pessoas a cárcere privado (SOUTO; UNIVERSA, 2021).

O cenário pandêmico agravou ainda mais a situação da violência contra a mulher no Brasil e no mundo, as mulheres passaram a dividir o espaço do lar praticamente vinte quatro horas por dia com seus agressores. A perda de empregos e o momento de instabilidade instalado mundialmente contribuiu de forma massiva para que os índices de violência fossem elevados. A violência contra a mulher no Brasil ultrapassa as relações conjugais, elas acontecem simplesmente, pelo fato de as vítimas serem do sexo feminino e, portanto, são classificadas como violência de gênero. O machismo, questões culturais e religiosas, dentre outras contribuem para o aumento da prática.

Segundo pesquisa realizada entre os anos de 2015 a 2017 com base nas notificações coletadas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o qual faz parte do Sistema Único de Saúde (SUS), revelou que um LGBT sofre agressão a cada hora no Brasil (PUTTI, 2021). A pesquisa analisou, 24.564 notificações durante esse período, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), secretarias de Atenção Primária à Saúde e de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) foram responsáveis pelas análises.

O alto índice de violência contra mulher e a população LGBT são alarmantes no país, e a grande maioria não chega a notificar as agressões sofridas, seja por medo ou simplesmente por desconhecer os meios de acesso para realizar a mesma. A educação de qualidade e voltada para as questões de gênero é uma das formas de se estabelecer as relações conscientes de direitos.

O ambiente escolar é um dos locais onde as desigualdades de gênero deveriam ser amplamente trabalhadas, pois é o espaço, em que a maioria dos estudantes constituem os seus

primeiros laços sociais. As abordagens de gênero no meio escolar auxiliam no enfrentamento de diversas formas de violência permitindo a estudantes, um novo olhar sobre os aspectos sociais e as relações humanas em seu cotidiano.

A violência contra a mulher é estrutural e ultrapassa as barreiras entre raça/etnia e classes sociais, todos os segmentos sociais são atingidos sejam eles em maior ou menor proporção. As agressões sejam, físicas, patrimoniais, verbais, sexual ou psicológica em sua grande maioria acontecem dentro do lar, local onde elas deveriam ser acolhidas, amadas e respeitadas. A violência se instaura de forma global, perpassando os direitos humanos.

O poder patriarcal impregnado em nossa sociedade é um dos grandes entraves para extinguir a violência, a mulher sempre aparece com um papel secundário, elas devem priorizar as atividades domésticas, sendo responsáveis por criar os filhos e cuidar da família. O homem então se encontra como o provedor do lar, responsável pela gestão financeira. A vida moderna triplicou a jornada das mulheres, que agora precisam trabalhar fora e dentro de casa e cuidar da família, pai ou irmãos dependendo do seio familiar a qual esteja inserida. Os estereótipos de gênero ainda impedem sua participação de forma igualitária na sociedade brasileira e, conseqüentemente, as deixam suscetíveis as agressões.

Romper com o patriarcado é um grande desafio pois, enfrentar a ideologia patriarcal que determina imposições de um sexo sobre o outro gerando relações desiguais conseqüentemente contribuem para justificar os atos de violência contra a mulher. Os índices de violência podem aumentar dependendo do nível de autonomia que uma mulher alcança o que diminui a sua subordinação ao sexo oposto.

A sociedade onde as relações de gênero são moldadas de forma violenta abrem espaços para o surgimento dos feminicídios, essa ordem hierárquica contribui para a segregação de pessoas, em que as mulheres exercem o papel de subordinação. Os casos de feminicídios que acontecem diariamente acabam inúmeras vezes banalizados e normalizadas pela sociedade devido as raízes patriarcais.

A motivação para elaboração do seguinte estudo partiu de uma jornada acadêmica com o intuito de ampliar os conhecimentos e debates iniciados na graduação, as lutas das mulheres ao longo dos séculos no Brasil na busca para conquistar seus direitos, analisar o novo cenário político ao qual fomos elencados após a eleição presidencial ocorrida em 2018 do século XXI, e como essa nova conjuntura afetou as políticas de proteção a mulher. O trabalho segue inspirado pelo Projeto Ético Político do Serviço Social, em que a liberdade segue como um valor central, sendo a base para elaboração de uma nova ordem social, aquém de denominação

ou exploração de classe. Pois, "não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas" Audre Lorde.

2 GÊNERO, FEMINISMO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS TEÓRICOS-CONCEITUAIS

A violência de gênero faz vítimas diárias em especial mulheres, o processo de violência contra a mulher segue índices assustadores os quais seguem ferindo os princípios da Constituição Federal e os tratados de Direitos Humanos internacionais. Segundo reportagem da Revista Piauí do dia 17 de julho de 2019, cerca de 12 mulheres são assassinadas por dia no Brasil, o que contabiliza uma mulher a cada duas horas. No ano de 2017 foram contabilizadas 5 mil mortes onde um quinto dessas mortes foram consideradas feminicídios, ou seja, mortes causadas apenas pelo fato de ser mulher por causa do gênero. Assim, compreender a violência de gênero como algo estrutural que se aloja no meio social é fundamental para elaborar formas de intervenção (ALMEIDA; CAVALEIRO, 2019).

O termo gênero é utilizado para expor papéis sociais designados, desde o nascimento para os homens e mulheres, alocando atributos de dominação/submissão, forte/fraco, rude/delicado, público/privado. A partir dessa perspectiva, compreende-se gênero como sendo “a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2004, p. 45).

As relações de gênero seguem atreladas ao modelo de sociedade patriarcal e interfere diretamente no modo de vida de cada indivíduo. Meninas deixam de praticar algumas modalidades esportivas por considerarem muito masculinas, assim como homens deixam de praticar algumas modalidades por considerarem sendo especificamente femininas por medo de serem taxados socialmente, o que, por diversas vezes, impossibilita o convívio igualitário entre os sexos.

O termo patriarcado segundo o dicionário Aurélio é definido como: “tipo de organização social em que a autoridade é exercida por homens”. Nesse sentido fica claro afirmar a importância do termo gênero. O termo gênero ainda é uma nomenclatura que incita críticas ao modelo patriarcal, o qual serve para explicitar um sistema social de diferenciação sexual e base de opressão do ser feminino pelo ser masculino (PISCITELLI, 2009, p. 132).

A violência contra a mulher é produto de um processo construído historicamente, ligada às discussões sobre gênero, dentro de relações de poder, perpassando os anos e se moldando ao longo das gerações. As relações de subordinação, exploração e dominação se apresentam por meio das manifestações culturais, tendo a sociedade e seu processo de exploração e dominação de homens sobre as mulheres (NASCIMENTO, 2000).

O governo de Dilma apesar de seguir a mesma linha desde 2003 cumprindo com os interesses do grande capital e de seus sócios não foi capaz de se manter no poder, ao ceder aos

trabalhadores os seus mínimos direitos, foi destituída e considerada incapaz de garantir os interesses capitalistas que serviu durante sua trajetória. O Congresso Nacional juntamente com o consentimento do STF e Polícia Federal se articularam de maneira partidarizada em conjunto a grande mídia burguesa, a qual levou de forma consciente o país e Dilma e seu governo para uma crise de modo a atingir os objetivos políticos das classes dominantes. O golpe forjado serviu aos interesses de um governo inteiramente burguês (BRAZ, 2017, p. 88).

Contrariando o funcionamento regular das instituições democráticas burguesas, o *impeachment* tem se instaurado na América Latina como uma forma “democrática” de depor governos, aqueles que passam a contrariar o grande capital, apesar de terem servido aos interesses dessa parcela. A destituição de governos tem resultado na instalação de ditaduras as quais seguem discurso republicanos e democráticos, apoiados nas forças militares (BRAZ, 2017, p. 89).

O preconceito entre homens e mulheres no Brasil é extremamente evidente. A ex-presidente Dilma Rousseff (PT) sofreu, desde o início, com a discriminação por causa do gênero. Não foram somente os aspectos políticos ou econômicos que a encaminhou ao pedido de *impeachment*, mas, também a forte influência da ideologia patriarcal, sem contar a presença de grupos conservadores que influenciaram a opinião pública e engrossaram o caldo machista da sociedade brasileira. Sua posse presidencial foi negligenciada pela mídia e o foco se voltou para o seu vice-presidente Michel Temer (MDB) e sua esposa, a primeira-dama Marcela Temer, o que implicou no “retorno” do primeiro-damismo ao Palácio do Planalto, depois de seis (06) anos que uma mulher (Dilma Rousseff) esteve à frente do Executivo Brasileiro.

A começar pelo seu gabinete sem mulheres à frente de nenhuma pasta. O lugar reservado às mulheres, no governo Temer, foi para postos tradicionalmente exercido por elas. O lançamento do Programa “Criança Feliz”, em outubro de 2016, é um elemento desse projeto golpista, ao mesmo tempo, ultraconservador e ultraneoliberal. Marcela Temer, passa a exercer o papel de primeira-dama do Palácio do Planalto com a tarefa de ser embaixadora de um programa (“Criança Feliz”) a ser executado pela política de assistência social, que resgata o clientelismo, a perspectiva de ajuda, caridade e imputa uma maior responsabilidade somente às mulheres, em relação ao cuidado e à proteção com a primeira infância. Descrita como “bela, recatada e do lar”, a primeira-dama foi a expressão conservadora do lugar destinado às mulheres, em especial às da elite, articulado pelo golpe. Em matéria no Jornal El País, traz a avaliação do deputado Osmar Terra sobre o papel da primeira-dama: “devo dizer que, a presença da Marcela, [...] visa exatamente a incentivar as senhoras, mulheres do país,

autoridades. Certa e seguramente, a Marcela um dia vai convidar as primeiras-damas e as senhoras prefeitas municipais, para estarem todas aqui em Brasília” (MORAES, 2016).

Durante a crise dos combustíveis de 2016 inúmeras piadas e folders foram criados de maneira extremamente discriminatória e incitavam a desvalorização da mulher, com insultos e imagens obscenas da presidenta, compostos de discursos sexistas e misóginos. Percebeu-se que a crise não cessou durante o governo do presidente interino Michel Temer, no entanto, não tivemos ataques de cunho sexista contra o então presidente (DIAS; SEGURADO, 2018, p. 214-218).

A análise de gênero se torna fundamental para se compreender e intervir nas ações dos/as profissionais e também dos jovens estudantes de modo a extirpar as práticas conservadoras e discriminatórias em sociedade. A análise de gênero no meio escolar auxilia no enfrentamento de diversas formas de violência permitindo a estudantes um novo olhar sobre os aspectos sociais e as relações humanas em seu cotidiano.

A construção de gênero em uma categoria analítica abre outra discussão, em que a relação de gênero também se torna uma relação de poder. Joan Scoot, expõe a categoria gênero em dois níveis, no primeiro nível o gênero é um elemento que constitui as relações sociais tendo como base as diferenciações perceptíveis entre os sexos, o segundo nível o gênero se transforma em uma relação de poder em que as representações dominantes se tornam inquestionáveis (SOUZA-LOBO, 2011, p. 189).

A violência de gênero perpassa a construção do sistema patriarcal, no qual o homem se insere como provedor e chefe da família, aquele que deve ser respeitado e venerado. O âmbito doméstico é um campo de submissão e violência, a violência doméstica passa despercebida e mascarada por medo ou vergonha de se abordar o assunto.

O Atlas da violência de 2019 apresenta um relatório onde expõe que a taxa de homicídios de mulheres durante os anos de 2007 a 2017 teve um crescimento de 30,7%. O feminicídio tem crescido no país, mas não se tem uma estimativa clara do percentual relacionado a crimes de ódio contra as mulheres, a Lei do Feminicídio criada em 2015 é considerada nova e, portanto, muitas autoridades judiciárias estão em processo de aprendizado em curso, portanto muitos casos não são registrados como feminicídios (BRASIL, 2019, p. 35).

A Lei N° 11.340 de 07 de agosto de 2006¹, conhecida como Lei Maria da Penha criou aparatos para suprimir, mitigar e prevenir a violência contra a mulher. Apesar das regulamentações e das lutas das mulheres, os índices de violência continuam a subir no país, os

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>

fatores de formação cultural interferem negativamente para a emancipação das mulheres, pois esses fatos se relacionam com a formação cultural e social do homem e mulher no Brasil, onde a mulher sempre foi idealizada como submissa. A lei do Femicídio² ou Lei nº 13.104, de 09/03/2015 chegou para aprimorar a Lei Maria da Penha, pois ela foi desenvolvida especialmente para ampliar o direito das mulheres e identificar os crimes cometidos contra a mulher devido a sua condição de ser do sexo feminino, onde o feminicídio é considerado crime hediondo.

Essas leis são decorrentes de muitas lutas, que galgaram espaços das mulheres na sociedade. Essas lutas são históricas, mas não eliminaram as desigualdades entre os sexos, bem como a violência contra a mulher e o patriarcado. a partir do século XX o movimento feminista passou a se intensificar na América Latina, muitas mulheres se declararam feministas e começaram a se mobilizar, praticamente todos os congressos de mulheres do início do século se declaravam feministas e já tinham em suas pautas discussões sobre o direito das mulheres e em particular, o direito ao sufrágio (VALDÉS, 2000, p. 29).

O sufrágio segundo Souza-Lobo (2011, p. 215) se constituiu no Brasil como marco da luta organizada das mulheres. Em 1922 nasce a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino tendo Bertha Lutz como fundadora. O movimento teve sua bandeira de luta centrado nas mulheres da elite, mas contribuiu para que as mulheres operárias comessem a se organizar:

[...] O movimento operário do começo do século, de orientação predominantemente anarquista enfrentou como uma de suas questões a exploração da força de trabalho feminina: baixos salários e a opressão sexista exercida pelos patrões. No entanto, essa participação não parece ter qualificado a mulher para uma participação política em pé de igualdade na política operária: embora conscientes dos efeitos provocados pelas condições de exploração do trabalho feminino, o movimento não propiciou a prática política feminina, autônoma e organizada. (SOUZA-LOBO, 2011, p. 216).

Apesar de toda a pressão, o direito ao voto só foi concedido em 1932, por meio do decreto do então Presidente da República Getúlio Vargas. É criado em 1934 a União Feminina, ligada a Aliança Nacional Libertadora (ANL), e no ano seguinte surge o movimento promovido por operárias e intelectuais com o objetivo de implantar um governo popular e derrubar o então presidente Getúlio Vargas. As líderes do movimento acabaram presas, durante o processo, merece destaque a atuação de Olga Benário Prestes que por ser membro da união Feminina e cidadã alemã portanto foi levada para um campo de concentração e conseqüentemente finalizou

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm.

sua trajetória tragicamente assassinada em 1942 pela “Polícia Secreta do Estado” (TELES, 1999, p. 47).

O Presidente Getúlio Vargas se manteve no poder após o seu golpe de Estado em 1937. A situação do país em meio a falta de democracia instaurada provocou a união da luta das mulheres e população em contradição ao modelo ditatorial na busca pela democracia. No Rio de Janeiro foi criada em 1945 ao final da Segunda Guerra Mundial, o Comitê de Mulheres pela Democracia, o qual tinha dentre os seus objetivos estabelecer a participação democrática e conquistas da igualdade de direitos de cunho profissionais, culturais, administrativos e políticos para as mulheres, assembleia Nacional Constituinte foi realizada no ano seguinte em 1946, mas sem a participação feminina, a Constituição condenou o preconceito racial no entanto não admitiu a discriminação por sexo (TELES, 1999, p. 48).

A Federação das Mulheres no Brasil (FMB) foi criada em 1947 e desenvolvia ações que impulsionavam as mulheres em busca de direitos, paz mundial e proteção das crianças, a qual teve como primeira presidente, Alice Tibiriçá a qual defendia o petróleo brasileiro e do direito ao voto. Nesse mesmo ano tivemos ainda o jornal, Momento Feminino, o qual era editado por Arcelina Machoel³ o mesmo teve grande aceitação por parte do público feminino e funcionou por cerca de dez anos chegando a ter agências em dezesseis estados (TELES, 1999, p. 49). O encontro e ações de cunho feministas no Brasil tiveram influências do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Segundo Telles:

Essas organizações surgiram sob influência do PCB, que desenvolvia um trabalho de massas que “consistia fundamentalmente em mobilizar milhares de mulheres para as campanhas contra carestia de vida, ora adquirindo gêneros e tecidos populares para revenda às associadas, ora desmascarando os sonegadores dos produtos de primeira necessidade” (TELES, 1999, p. 49).

A Federação de Mulheres do Brasil (FMB), realizou o seu primeiro congresso no ano de 1951, o mesmo teve a participação de 231 delegadas onde 146 delas eram donas de casa. No ano posterior é realizada a Assembleia nacional das Mulheres, a qual contou com a participação de representantes de nove estados brasileiros, tendo como pauta principal o direito das mulheres, paz mundial e independência. O alerta sobre o suposto envio de jovens brasileiros para lutar na Guerra da Coréia também foi destaque na assembleia, Elisa Branco⁴, vice

³ Arcelina Mochel era formada em direito, ao se mudar para o Rio de Janeiro fez parte da luta pela libertação feminina, filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), se elegeu a Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1947. Disponível em: <http://www.mulher500.org.br/arcelina-mochel-1918-1974/>.

⁴ A comunista que evitou uma guerra para os brasileiros. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/jornais/2013/04/a-comunista-que-evitou-uma-guerra-para-os-brasileiros/>

presidente do Movimento dos Partidários da Paz foi condenada à prisão por cerca de 3 anos por protestar contra o envio dos jovens para a Guerra durante o desfile de sete de setembro, desafiando o governo de Dutra. Porto Alegre foi sede para segunda assembleia onde 18 estados participaram ativamente, em 1953 a cidade de São Paulo foi palco de manifestações das mulheres devido a carestia, três anos depois em 1956 foi a vez do Rio de Janeiro realizar a Conferência Nacional de trabalhadoras.

A chegada de Juscelino Kubitschek ao poder fez as organizações femininas serem suspensas, mas esse processo não impediu que as mulheres se unissem e então foi fundada em 1960 a Liga Feminina do estado de Guanabara o qual dispunha de cursos para as mulheres.

A ditadura militar instaurada no Brasil em 1964 contribuiu para a desarticulação dos movimentos feministas que tinha começado a se organizar em 1962, à União Cívica Feminina, Movimento de Arregimentação Feminina (MAF) e a Campanha da Mulher pela Democracia (CAMDE), foram usados pelos golpistas e serviram como modelos de manobra para acelerar a derrubada do presidente João Goulart, inúmeras mulheres saíram em defesa das forças de direita, pois acreditavam estar salvando todo o país (TELES, 1993, p. 53).

Segundo Teles (1999) a sociedade passou a lutar em busca de liberdade e igualdade, as mulheres, negros e jovens passaram a lutar contra as ações imperialistas, os movimentos feministas e de negros de 1968 eclodem contra ideologias, racistas, machistas e patriarcal.

O golpe militar de 1964 massacró todas as associações feministas e elas foram quase que extintas no país, elas só passaram a ser impulsionadas novamente na década de 70 do século XX, precisamente em meados de 1975, com o Ano Internacional da Mulher (TELES, 1999, p. 51).

O movimento feminista brasileiro teve a frente, as mulheres da classe média e com acesso a estudos especializados o que possibilitou ao movimento a incorporação de pensamentos críticos e de cunho marxista, apesar das distinções das classes o movimento incorporou todos os níveis sociais, grupos de estudo feministas foram criados em bairros pobres em todo o país, realizando projetos políticos em favor da classe abastada. Segundo Sarti (2004), a década de 1970 vai garantir ao movimento feminista características próprias com base nas influências marxistas.

[...] Argumenta-se que, embora influenciado pelas experiências europeias e norte-americanas, o início do feminismo brasileiro dos anos 1970 foi significativamente marcado pela contestação à ordem política instituída no país, desde o golpe militar de 1964. Uma parte expressiva dos grupos feministas estava articulada a organização de influência marxista, clandestinas à época, e fortemente comprometida com a oposição à ditadura militar, o que imprimiu ao movimento características próprias. (SARTI, 2004, p. 36).

O movimento feminista brasileiro não conseguiu dar ênfase na dimensão racial e por um longo período as ignorou, as mulheres negras então se incorporam ao movimento feministas para quebrar os estigmas sociais acumulados ao longo da história escravocrata e racista, elas se unem ao movimento feminista brasileiro contra o sistema patriarcal-racista, pois seus próprios companheiros nas lutas raciais tendem a excluí-las dos espaços de decisões do movimento, elas então incorporam aos movimentos feministas com a finalidade de solidariedade e conexão de irmandade (GONZALES, 1988, p. 18).

O feminismo aloca as mulheres como sujeitos políticos e nessa nova condição é necessário que os grupos particulares segregados se juntem, como o grupo de mulheres negras e indígenas as quais possuem demandas específicas na busca pela definição do que é ser mulher, é necessário exigir o reconhecimento da diversidade e desigualdades entre as próprias mulheres. A luta das mulheres se mostraram frágeis no sentido de diminuir as desigualdades raciais, apesar dos ganhos no mercado de trabalho não se obteve grandes avanços para as mulheres negras no enfrentamento especificamente do racismo no país.

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil. O mesmo se pode dizer em relação à solidariedade de gênero intragrupo racial que conduziu as mulheres negras a exigirem que a dimensão de gênero se instituisse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos Movimentos Negros Brasileiros. (CARNEIRO, 2003, p. 120).

A ONU declarou 1975 como o ano Internacional da Mulher no Brasil, os movimentos de mulheres estavam em destaque durante toda a década, as donas de casa da periferia de São Paulo criaram grupos de mães e passaram exigir por meio de abaixo assinados direitos e melhorias em suas condições de vida, os textos de reivindicações inicialmente eram lidos nas paróquias no decorrer das missas, questões como os baixos salários, falta de creches dentre outros foram expostos durante os protestos (TELES, 1999, p. 79). O movimento feminista se consolidou na década de 1980, a anistia possibilitou a volta das feministas exiladas durante a Ditadura Militar no país, o que fortaleceu a luta das mulheres:

A questão da violência contra a mulher passou a ser posta em destaque após o Segundo Congresso da Mulher Paulista, realizado em 1980. Após o encontro em Valinhos o SOS-mulher foi criado em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Minas Gerais criou o Centro de Defesa da Mulher. As entidades trabalhavam com vítimas de violência por meio de serviço voluntários de advogados e psicólogos que prestavam apoio as mulheres, e debatiam questões de violência nas rádios e TV, buscando opinião pública para o debate. Somente 5 anos depois em 06 de agosto de 1985, por meio de decreto a Delegacia Policial de Defesa da mulher foi criada em São Paulo pelo governador Montoro. (TELES, 1999, p. 130).

A articulação do movimento e das ideias feministas adentraram o cenário social brasileiro na década de 1980, o clima receptivo demandava uma sociedade moderna. O país teve uma penetração significativa do movimento feminista em associações profissionais, sindicatos, partidos, e legitimou a mulher como sujeito social particular (SARTI, 2004, p. 42). Os movimentos feministas foram primordiais no enfrentamento da violência contra a mulher por tencionarem aprovações de leis que favoreceram as mulheres, tais leis de enfrentamento a violência tendo o gênero como base. O termo gênero só foi inserido nas políticas públicas depois da década de 90 do século passado.

A definição produzida pela iniciativa HERA, ainda que de maneira bastante convencional, inclui conteúdo específico em relação à sexualidade não heteronormativa. Entretanto, nos textos institucionais da ONU e de Estados nacionais, ou mesmo documentos produzidos por feministas, nem sempre o uso do gênero comporta as sexualidades. No caso da ONU, muitas vezes isso é uma expressão de cautela institucional, pois se temem reações desfavoráveis por parte de países membros. Contudo, essa é uma cautela, em grande medida, inútil, pois, como vimos, desde março de 1995, nessas arenas globais, o termo gênero sempre evoca sexualidades e suscita controvérsias. (ALVES; CORRÊIA, 2009, p. 131).

O cenário brasileiro sofreu algumas alterações no contexto de direito das mulheres com as Convenções Internacionais e nacionais, como as Conferências para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção Interamericana (1979) para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, Convenção dos Direitos Humanos que ocorreu em Viena (1993) e a Convenção do Belém do Pará no ano de 1994 no Brasil. Essas reivindicações foram importantes para a garantia de direitos formais as mulheres, que posteriormente foram incluídos na Constituição Federal do Brasil de 1988. Contudo, é necessário apontar que o hiato entre os direitos formais e os de fatos que ainda excluem a população de mulheres e potencializam a violência sofrida (PASINATO, 2015, p. 408).

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico arraigado no conjunto de desigualdades de gênero em que a mulher não tinha seus direitos reconhecidos e amparados legalmente, isto é, “as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres são associadas as diversas formas de discriminação, entre elas às designadas como violência de gênero” (RIAL; PEDRO; AREND, 2010, p. 83).

O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes a hierarquia é apenas presumida. Há porem, feministas que vêm a referida hierarquia, independentemente do período histórico com o qual lidam. (SAFFIOTI, 2004, p. 45).

Ao conceituarmos gênero na atualidade é necessário compreender as configurações de famílias e como essas modificaram ao longo dos anos, ou seja, a família tradicional passou a ser questionada como modelo único e universal, visto que agora temos uma transformação na organização das famílias afetando a imposição de papéis sociais ao modelo nuclear.

Se as famílias mudam, é valioso identificar como alguns fenômenos e processos contribuem para as mudanças na organização das famílias e como isso pode afetar as transformações nas moralidades familiares e em suas relações com a lei. Nestas notas breves, cabe identificar apenas seis fenômenos ou processos, ciente de que seria possível identificar uma série de outros, também relevantes, mas provavelmente com menor abrangência que esses. São eles: chefia feminina; transição demográfica, incluindo a queda de fecundidade e o aumento da longevidade; novas tecnologias reprodutivas; aumento de divórcios e separações; direitos sobre circulação e trabalho de crianças; e uniões homossexuais. (SCOTT, 2011, p. 125).

Dentro das circunstâncias expostas, podemos citar a união de homossexuais que rebate no modelo hegemônico heterossexual e questiona as designações apropriadas nas relações de gênero e nas designações tidas como natas da maternidade e paternidade. Essas devem ser considerados família e gozar de todos os direitos legais, ainda que essa realidade seja negligenciada no Brasil. O Estatuto da Família⁵ é um exemplo claro desse modelo de sociedade discriminatória o seguinte projeto de lei segue em tramitação e tende restringir a família como aquela formada pela união entre um homem e uma mulher e não reconhece como família a união de casais do mesmo sexo. Essa alteração no universo familiar vista com mais veemência a partir dos anos 1980, foi impulsionada pelas manifestações sobre os direitos das mulheres que passaram a ter maior visibilidade, ou seja, o Movimento Feminista obteve papel de destaque fundamental para a aprovação dos direitos das mulheres presentes na constituição naquele período (COSTA, 2005). Além de denunciar os casos de violência existentes, o Movimento de Mulheres cobrava das autoridades um posicionamento em relação a esses acontecimentos exigindo assim que fosse providenciado locais de atendimento e proteção as mulheres vítimas de algum tipo de violência.

Os movimentos feministas trouxeram contribuições nas últimas três décadas, ampliando a compreensão das relações de gênero e desconstruindo preconceitos e desigualdades. O Feminismo é demarcado em três ondas: a) a primeira ocorreu no final do século XXI, onde as feministas da Europa e América do Norte lutavam pela participação política e pelo direito do voto das mulheres. A segunda onda ocorreu entre os anos 40 e 60 do século XXI e ficou marcada pelas lutas contra a discriminação, criação de leis com direitos específicos a mulher, inclusive

⁵ Disponível em: <https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/410529445/estatuto-das-familias-x-estatuto-da-familia>.

leis de direito ao próprio corpo. A terceira onda inicia-se década de 90 e intensifica-se na atualidade, desvinculando-se das anteriores, problematizando os preceitos religiosos, a utilização dos métodos contraceptivos e abortivos, liberdade sexual e igualdade gênero (PISCITELLI, 2009).

O movimento feminista contribuiu no marco na história do Brasil na promulgação da Constituição Cidadã em 1988, a qual garantia os direitos econômicos, sociais e civis entre homens e mulheres, tendo como princípios a não discriminação por etnia, sexo ou raça. A mulher passou a gozar de direitos reprodutivos e tomar posse de partidos, sindicatos e grupos de mulheres (CFEMEA, 2006, p. 12).

Além da luta por direitos e posições de igualdade na sociedade, é possível afirmar que a organização de Mulheres e a luta Feminista, incluíram o debate de “gênero e violência” na agenda pública, questionando os processos de discriminação, agressão e da violência letal contra as mulheres.

Nessa conjuntura, compreendemos que a violência é “um problema social que acompanha toda a história e as transformações da humanidade” (MINAYO, 2005, p. 22). Entende-se que a violência não é algo natural do ser humano, mas uma forma de comportamento aprendido culturalmente, manifestado na maior parte das vezes por situações vividas.

Segundo Gregori (1992) existe uma dualidade entre agressor e vítima em que as agressões são concretizadas por meio de acordos cotidianos que não são cumpridos como esperado, as discussões levam para uma espécie de jogo onde aquele que tem a última palavra torna-se o vencedor, nesses casos as agressões verbais terminam, quando chega alguém, quando ambos se cansam ou até acontecer as agressões físicas. As relações de violência entre homens e mulheres possuem diferenças em relação aos outros tipos de relações por possuírem laços entre a mulher e agressor.

O casal é uma unidade construída culturalmente e vários estudos antropológicos versam que, se em todas as sociedades as distinções sexuais servem como base na composição dos gêneros (masculino e feminino) e na definição das condutas e complementaridade entre elas, esse tipo de unidade familiar é historicamente determinada. (GREGORI, 1992, p. 193).

Os atos de violência contra a mulher acontecem em nível global e manifesta-se de diferentes formas como foi citado ao longo desse projeto de pesquisa. Os casos extremos da violência contra as mulheres são conhecidos como “feminicídio” em que a morte é causada pelo simples fato de ser mulher.

A violência contra as mulheres é definida como universal e estrutural e fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades

do mundo ocidental. Como visto anteriormente, a morte de uma mulher é considerada como a forma mais extrema de um *continuum* de atos de violência, definido como consequência de um padrão cultural que é aprendido e transmitido ao longo de gerações. Como parte desse sistema de dominação patriarcal, o feminicídio e todas as formas de violência que a ele estão relacionadas são apresentados como resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também condição para a manutenção dessas diferenças. (PASINATO, 2011, p. 230).

Minayo (2005) assinala a existência das diversas formas de violência dentre elas: a) Violência Estrutural baseada nas formas de desigualdades de gênero, sociais, culturais que geram a submissão de pessoas a outras; b) Violência Institucional pautada em normas e relações burocráticas de funcionamento de instituições que ofertam e negam serviços públicos c) Violência Interpessoal, onde os conflitos fogem a regra de ser resolvidos por meio de conversa e segue para agressões, físicas ou morais que podem levar a morte, d) Violência Familiar que acontece no centro do lar por meio de conflitos e submetem mulheres, crianças e idosos ao provedor.

Nesse sentido, de acordo com os conceitos de Saffioti (2004) o conceito de violência é traçado pelo fato de violar qualquer direito do outro. Assim ela cita que a violência é a “ruptura de qualquer forma de integridades da vítima: integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p. 17). Ao reportamos a violência doméstica, a Lei Maria da Penha categoriza os tipos de violência sujeito a proteção e punição:

Violência Física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; Violência Psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; Violência Sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; Violência Patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; Violência Moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2009, s/p.).

A violência atinge todas as classes sociais, apesar de se expressar de forma mais latente nas classes subalternas, por associar e interseccionar os fatores de raça, classe social, nível de instrução, localidade geográfica, condição física. Nesse aspecto, analisamos que a cultura

patriarcal exerce o seu poder nesse contexto de dominação, em que as mulheres atuam no cenário histórico onde deveriam cuidar do lar, esposos e filhos. Nesses termos, ela se sente no dever de cumprir ao que lhe foi posto historicamente e quando a violência entra em cena ela tende a se culpar por não seguir a padronização imposta.

Dessa forma, a violência de gênero possui duas faces: o da potência e o da impotência” (SAFFIOTI, 2004, p. 51). Isso quer dizer que questionar situações de violência requer questionar o conjunto de atribuições e comportamentos impostos às mulheres, concebidos como natos, pois, a violência tende a ser justificada a partir dessas premissas.

Um dos principais mecanismos para coibir a Violência contra a Mulher, advém com a publicação da Lei Maria da Penha de 07 de agosto de 2006, criada como medida de reparação á biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu grandes violências praticadas pelo marido em Fortaleza no Ceará. Essa senhora se tornou um símbolo da luta contra a violência tendo como vítimas as mulheres, por que processou o Estado Brasileiro pela sua inoperância na impunidade aos agressores, que muitas vezes reincidiam o crime.

No ano de 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de uma tentativa de homicídio provocado por seu então marido, Marco Antonio H. Ponto Viveiros, professor universitário. A vítima recebeu um tiro nas costas que a deixou paraplégica. Em 2001, o Estado Brasileiro foi condenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando a tomada de providências a respeito do caso (ANDREUCCI, 2009, p. 577).

No art. 5º da Lei Maria da Penha há uma primeira conceituação de violência doméstica, como sendo “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]” desde que ocorram no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual (BRASIL, 2009). Nos Art. 23 e 24 da Lei 11.340/2006 estão previstas medidas de proteção à ofendida, ou seja, são ações que a mulher vítima tem direito quando na ocorrência de violência doméstica e familiar. Todas as medidas previstas são importantes para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha que têm como objetivo reduzir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essas categorias de medidas de atenção à vítima de violência doméstica não discrepam daquelas que encontramos em outras legislações. Em termos esquemáticos, podemos dizer que se referem ao atendimento emergencial destinado a quem sofre a violência doméstica, tanto para salvaguardarem sua integridade física, psicológica e patrimonial, como para imporem injunções contra o agressor [...]. Destinam-se, portanto, aos primeiros cuidados de que a vítima de violência doméstica necessita, aí

incluindo-se as estratégias de neutralização do agressor. (GUIMARÃES; MOREIRA, 2011, p. 83).

O processo da denúncia é feito por meio da abertura de um Boletim de Ocorrência (BO), logo depois se instaura um inquérito policial, e o processo é encaminhado até o Juizado Especial da Violência a Mulher (RIAL; PEDRO; AREND, 2010, p. 72).

Segundo informações apresentada pela Agência Patrícia Galvão, apesar de ser considerada modelo entre muitos países sendo uma das mais completas, a Lei Maria da Penha pode ser modificada, desde que o Governo colocou em pauta para votação na Comissão de Constituição e Justiça a PLC 7/2016, no dia vinte e nove de junho de 2016, medida que previa alterações na Lei nº 11.340/2016, acrescentando o artigo 12-B, o qual tira o poder exclusivo do judiciário de negar ou deferir medidas protetivas para mulheres em situação de violência, passando o poder jurisdicional para autoridade policial (BRASIL, 2016). A alteração foi executada com a inclusão da Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019⁶, onde dependendo da especificidade do caso a aplicação de medida protetiva de urgência pode ser realizada pela autoridade judicial ou policial (BRASIL, 2019).

No que se refere à esfera privada, a Lei Maria da Penha apresentou garantias quanto à integridade física da mulher ou ainda ao livre exercício de sua sexualidade, incluindo proteção às mulheres lésbicas vítimas de violência. Até a promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher não recebeu a atenção devida no Brasil como expõe Dias: “nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do Judiciário. Como eram situações que ocorriam no interior do ‘lar, doce lar’, ninguém interferia. Afinal, ‘em briga de marido e mulher ninguém põe a colher’” (DIAS, 2007, p. 21).

No entanto, para que a Lei Maria da Penha se concretize de fato há uma urgência de conjugação de várias áreas de conhecimento e de atuação das políticas públicas que estabeleçam um esforço conjunto entre o jurídico e o social. É necessário ter as áreas de juizados especializados inseridas nos atendimentos e encaminhamentos das mulheres em situação de violência. Os serviços prestados ainda são insuficientes no que se refere as perspectivas de gênero e direito da população de mulheres do país (PASINATO, 2015, p. 9).

Considerando ainda, que o patriarcado ultrapassa as barreiras de relações privadas, pois a sua estrutura contamina todo o Estado, as atividades desenvolvidas nos espaços públicos e meios privados, sendo considerado uma forma de poder político, onde a liberdade segue subjugada a seus diretos (SAFFIOTI, 2004, p. 54).

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm.

Dessa forma, problematizar a Violência contra as mulheres é crucial para inserir esse debate na esfera pública e no campo acadêmico político, a fim de visibilizar expressões que foram culturalmente silenciadas e culpabilizadas, enraizadas no cotidiano e reproduzidas pelos espaços de poder, que em geral não são partilhados entre as mulheres.

2.1 A ascensão do “mito” e o neofascismo no Brasil

No final da Primeira Guerra Mundial a Itália agravou a sua crise econômica, o desemprego e miséria tomou conta e o país necessitava se reestabelecer. O fascismo então surge em meio a esse contexto de incertezas e crises, era um movimento contrário ao operariado e que teve apoio amplo pela população.

O fascismo teve seu início com a Itália tendo Benito Mussolini como líder no século XX. Os fascistas defendiam a repressão ao socialismo como forma de fortalecer a política capitalista e assim promover o crescimento econômico da Itália, pode se dizer que ele é definido como uma conduta de política exercida de forma autoritária, tendo o nacionalismo como centro, possui obsessão pela decadência de uma determinada comunidade ou nação. A violência marca a sua trajetória, podendo ter inimigos internos ou externamente, o qual deve ser extinto para garantia de um grupo considerado superior.

A Primeira Guerra deixou a Itália devastada, o que influenciou diversos grupos políticos a se pronunciarem em relação aos problemas enfrentados dentro do país. A greve geral que ocorreu em 1920 contou com mais de dois milhões de trabalhadores, os trabalhadores do campo passaram a exigir a reforma agrária. Nesse cenário surgiram os partidos socialistas e comunistas dentro do país, o que elevou o temor dos setores médios, da burguesia industrial e dos conservadores de forma geral. Os socialistas eram a favor do processo reformador por meio das mudanças por vias partidárias. A fração comunista entendia que as reformas profundas deveriam ser geradas.

O Partido Nacional Fascista ganhava força e apoio dos conservadores e da alta burguesia. O grupo fascista liderado por Mussolini combatia as ações contra as articulações comunistas e socialistas, atacava jornais, sindicatos e comícios da esquerda.

Nesse período foi criado a força miliciana dos “camisas negras”⁷, os fascistas ganharam destaque e popularidade em meio as desavenças da economia nacional. No dia 27 de outubro

⁷ Camisa Negra: “camisas negras” era a denominação da organização militar fascista da Itália. Integrantes da milícia que agia diretamente em favor do Partido Nacional Fascista. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/marcha-sobre-roma>

de 1922, os fascistas fizeram a Marcha sobre Roma, a manifestação exigia que o rei Vitor Emanuel III deixasse o poder nas mãos do Partido Nacional Fascista. A autoridade real acabou acatando as exigências por meio da pressão social e colocou Benito Mussolini como parte do governo (PAXTON, 2007).

O fascismo incorpora os sentimentos de sofrimento e injustiça alavancando força a ideia de que defende um grupo refém de uma situação que pode ser revertida. O contexto de crises, sejam políticas, sociais ou econômicas geram o cenário propício para o aparecimento dos pensamentos fascistas, esses extremistas aparecem como discursos e soluções de cunho radical.

Representado por Plínio Salgado, o fascismo se iniciou no Brasil em 1930 tendo sua principal organização a Ação Integralista Brasileira (AIB), seus membros eram conhecidos também por camisas verdes devido a seus uniformes, as suas principais características eram o militarismo e o nacionalismo extremo, a base social dos integralistas contavam com o apoio das classes médias urbanas e alguns grupos de intelectuais. Essa organização era hierárquica com forte ideia de submissão de seus aliados ao seu líder superior na escala de comando do integralismo.

O integralismo tinha aspectos doutrinários que defendiam uma organização política do Estado por meio do controle de um partido único e fortalecido, sendo muito semelhante as ideias do nazifascismo presente na Europa. Eles realizavam ações de ruas de cunho racistas e xenofóbicos e combatiam membros da Aliança Nacional Libertadora (ANL), as quais eram compostas por forças políticas que lutavam para as mudanças sociais, seu programa se baseava no corporativismo, controle social e parlamentos, tendo ampla rejeição ao comunismo, liberalismo e ao capitalismo financeiro (PINTO, 2021).

O governo de Vargas teve o apoio dos integralistas devido a sua estrutura fascista e aproximações com os países do Eixo, durante a Segunda Guerra Mundial. Apesar dos esforços para fazerem parte do Estado Novo, os integralistas foram deixados de lado e realizaram um assalto fracassado ao Palácio da Guanabara com a intenção de retirar Vargas do poder em maio de 1938, após esse episódio, o líder, Plínio Salgado foi exilado e o grupo perdeu força.

Essa pequena introdução sobre o fascismo se fez necessário para adentrarmos no contexto atual do Brasil. Em 2018, desde as suas campanhas eleitorais, o atual presidente da república Jair Messias Bolsonaro vem disseminando discursos de cunho fascista e por meio de muitos deles foi possível sua chegada ao poder. Jair Messias Bolsonaro nasceu em Campinas, São Paulo se formou na Academia Militar das Agulhas Negras em Resende no ano de 1977, Rio de Janeiro. Se graduou em Educação Física do Exército em 1983 e chegou à patente de Capitão, realizou protestos contra os baixos salários dos militares. A trajetória na política teve

início no ano de 1990 quando eleito pelo Partido Democrata Cristão (PDC) na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. No ano seguinte renunciou ao cargo de vereador e passou a fazer parte da Câmara dos Deputados, teve participação na criação do Partido Progressista Reformador (PPR), em 1994 conseguiu ser reeleito tendo como pautas da sua campanha a luta pela melhoria salarial para militares, reavaliação das áreas destinadas aos indígenas ianomâmis e defesa do controle de natalidade. Passou a fazer parte do Partido Progressista Brasileiro (PPB) quando foi indicado para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara em 1995. No ano de 2014 foi reeleito para o sétimo mandato na Câmara e após inúmeras trocas de partidos em março de 2016 decidiu se filiar ao PSC e no ano seguinte realizou algumas negociações com o Patriotas (PEN). Somente em 2018 ele passou a fazer parte do Partido Social Liberal (PSL) e se lançou na corrida presidencial, sua campanha foi realizada quase que exclusivamente por meio das redes sociais, seus discursos são de cunho ultraconservador e com ênfase na preservação da família tradicional, recuperação econômica e combate exaustivo contra violência urbana e corrupção, o que fez com que ele tivesse inúmeros admiradores e o levaram ao primeiro lugar no número de votos no primeiro turno das eleições presidenciais, derrotando Fernando Haddad do PT com 55,13% dos votos e se elegendo no segundo turno como o 38º Presidente da República do Brasil (FRAZÃO, 2019).

O governo de Bolsonaro se instaurou na sociedade brasileira e assumiu um cunho político semelhante ao fascismo instalado na Itália com Mussolini no século XX. Os seus discursos de cunho militarista enfatizaram a ordem, valores familiares e religiosos adentrou a mente de milhões de eleitores.

A publicação no site da Revista Brasil de Fato separou treze falas do presidente Jair Bolsonaro onde podemos analisar se seu governo realmente se apresenta com indicações ao regime fascista. Segundo a antropóloga Adriana Dias os discursos de Bolsonaro se assemelham aos que Hitler utilizava em sua campanha na Alemanha Nazista de 1932, dentre as frases selecionadas temos a seguinte: “*Brasil acima de tudo e Deus acima de todos*” essa frase pode ser inspirada na que era utilizada por Adolf Hitler “*Deustschand über alles*”, que significa “Alemanha acima de tudo”, esse slogan de campanha demonstra o forte nacionalismo. Seguimos ainda com as falas sexistas pronunciadas pelo atual presidente, em 2003 ele se utilizou da seguinte premissa “*Jamais iria estuprar você, porque você não merece*”, essa fala foi direcionada a Maria do Rosário deputada federal (PT), nos corredores da Câmara dos Deputados. A deputada ainda foi empurrada, xingada e ameaçada por Bolsonaro, em 2014 ele tornou a ofender à deputada no seu discurso durante plenária da Câmara dos Deputados e foi obrigado a pagar indenização a Maria do Rosário após ser condenado pelo Tribunal de Justiça

do Distrito Federal. A véspera das eleições no dia 6 de outubro de 2018 em transmissão ao vivo na sua página do Facebook ele proferiu a seguinte frase: “*Vamos unir o Brasil pela vontade de nos afastarmos de vez do socialismo, do comunismo, nos veremos livres desse fantasma que acontece na Venezuela*”. Jair Bolsonaro considera que os partidos de esquerda se agrupam entre “socialismo e comunismo” e que essas correntes não deram certo em outros países latino-americanos.

A revista Exame⁸ destacou as falas de Jair Bolsonaro em sua transmissão ao vivo pelo facebook no dia 6 de outubro de 2018, onde o mesmo promete “curar” a nação do socialismo e comunismo e esses simpatizantes do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por meio do trabalho, o discurso apresenta algumas semelhanças com os lemas usados nos campos de concentração do nazismo, Aushchwitz⁹, usava a seguinte frase no seu portão de entrada: Arbeit Macht Frei que significa: o trabalho liberta.

Ligando esses discursos realizados antes mesmo de assumir o poder como Presidente da República é possível observar as formas restritivas e antidemocráticas que o atual governo instaura, com fortes ofensivas aos direitos humanos, privação da liberdade de expressão, dentre muitos outros.

A pandemia da Covid-19 adentrou o cenário Brasileiro em meados de março de 2020, desde então o Presidente e seus assessores se mostraram indiferentes a propagação do vírus e Jair Messias Bolsonaro usou termos como, “gripezinha”, para definir uma doença altamente contagiosa e letal. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)¹⁰ a Covid-19 é uma doença infecciosa e foi identificada pela primeira vez na cidade de Wuhan, na China no final de 2019 sendo causada pelo novo coronavírus.

A postura de governo antidemocrático pode ser comprovada mediante aos fatos que aconteceram no dia 15 de março de 2021. O *youtuber* Felipe Neto foi chamado à delegacia para prestar esclarecimentos sobre o comentário que teria feito contra o Presidente do Brasil em suas redes sociais. O *youtuber* teria chamado Bolsonaro de “genocida” devido a sua má conduta diante do cenário brasileiro em relação à pandemia da covid-19, que chegou a números acima de 2000 mil mortes em um único dia no país. As medidas adotadas ferem os direitos estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988 em seu Artigo 5º o qual estabelece que todos somos iguais perante a lei, em seu inciso IV e V expõe que a manifestação de pensamentos é

⁸ Exame. Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-diz-defender-pais-de-comunismo-e-curar-lulistas-com-trabalho/>

⁹ Aushchwitz, era o campo de concentração nazista localizado no sul da Polônia.

¹⁰ Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

livre, desde que, não seja anônima e assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (BRASIL, 1988).

A campanha eleitoral de Bolsonaro foi instaurada desde 2017 quando ele se aproveitou do cenário de crise brasileira, sua política altamente estrategista elencou os temores da população e o transformou em uma espécie de “salvador”, adotando o discurso de ódio contra a população LGBT, criminalizando os defensores dos direitos humanos, suas falas exalavam o ódio contra tudo e todos que não se encaixassem no modelo de família tradicional, expandiu suas falácias sobre o modelo econômico e atacou a todos contrários as suas crenças como sendo Comunistas. A bancada evangélica teve contribuição massiva na campanha do atual presidente, enaltecendo seus discursos em favor da moral e da ética altamente patriarcal.

Necropolítica e necro-estado: na ideologia fascista e no Bolsonarismo os discursos são ambíguos e sempre carregados de muito ódio, mas são precisos porque fazem a população sentir-se ameaçada no mesmo tempo que se vendem como soluções contra o inimigo dela. Inimigo criado pela própria narrativa fascista. Na história, muitos foram os discursos de figuras públicas, como Mussolini e Hitler, ao pregarem a “ameaça comunista”, fato verbalizado pelo líder nazista na luta contra o “marxismo”. Bolsonaro repete aos quatro ventos a teoria de que há, no Brasil, um plano comunista para destruir a nação e discorda incessantemente de órgãos e pessoas públicas como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas (ONU) entre outras instituições científicas que alertam²⁷ sobre os problemas sociais, ambientais e educacionais do Brasil, além de tratar com desdém a vida humana ao dizer em plena pandemia da COVID-19 que a doença é “uma gripezinha” ou quando perguntado foi sobre as mortes respondendo: “E daí!”. Mais uma vez aparece o negacionismo como um eixo central do Bolsonarismo. (SILVA JUNIOR; FARGONI, 2020, p. 14).

O “mito” Jair Messias Bolsonaro, como é chamado por seus seguidores, surge como um herói para aqueles embalados pelas suas falas contraditórias e ameaçadoras, contra corrupção, “bandidos”, crime organizado, porte de armas para população e em prol da reconstrução da “moral” e “ética” perdidas pelos brasileiros. Aclamado por um eleitorado e exaltando um nacionalismo extremo se vestiu com as cores da bandeira do país (verde e amarelo) e fez dela o seu escudo e marca registrada com uma espécie de “capa de herói”, e com essa postura torta de salvador da nação ganhou uma legião de adeptos que não analisaram suas intenções políticas e apenas seguiram a multidão.

O fã-clube de Bolsonaro, então, passou a utilizar a expressão “mito” para se referir ao mesmo, sempre que caminhava pelas ruas ou aeroportos era comumente enaltecido com o apelido. A Campanha eleitoral de 2018 atingiu seu ápice quando o então candidato foi golpeado no abdômen por Adélio Bispo de Oliveira durante a passeata no centro de Juiz de Fora (MG), no dia 6 de setembro de 2018. O candidato passou a ser acolhido como um humano vulnerável o que comoveu o eleitorado. Segundo Malco Camargos, cientista político da Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais, o incidente permitiu que Bolsonaro negasse a participação em debates, nos quais, fugiu de temas que não gostava de discutir e realizou sua campanha de modo a expor a fragilidade humana, o tornando ainda mais popular (AZEVEDO, 2021).

Segundo Adriano Gianturco, professor de Ciência política do IBMEC-MG, a segurança pública é um problema real no Brasil e não foi bem explorado nos debates políticos, a figura de Jair Messias Bolsonaro, por sua vez, encontra-se ligada às questões da segurança pública, tema que ganhou destaque no país e, conseqüentemente, concedeu popularidade e notoriedade nas falas politicamente profanadas pelo atual presidente durante a campanha política, pois para o professor as pessoas tendem a se preocupar com as necessidades básicas tais como: alimentação e a segurança e só depois em problemas de cunho imaterial e cultural (SANTOS, 2017).

O modelo de campanha política utilizado por Bolsonaro e seus assessores foram favoráveis e possibilitou sua chegada ao poder com um jogo de marketing¹¹ muito bem planejado, sua campanha foi negligenciada por seus opositores, enquanto ele usava todas as mídias sociais para criar seu eleitorado com uma grande rede de Fake News¹², as mensagens foram disparadas massivamente em todas as redes sociais e deste modo seu nome sempre estava em destaque, os algoritmos computacionais sempre deixavam suas falas em destaque devido ao grande número de reportagens e sua campanha foi assim formulada em cima de polêmicas.

A fundação de movimentos sociais de diversidade sexual e de gênero se formularam no Brasil, por volta de 1970 no século XX, fortemente engajados na luta por direitos e reconhecimento. Atualmente o que se identifica é um retrocesso dos direitos já conquistados mediante ao processo de lutas por reconhecimento e ampliação desses direitos.

Segundo os dados da ONG Transgender Europe, entre os anos de 2008 e 2016, cerca de 868 travestis e transexuais foram mortos de forma violenta no Brasil. O que chama a atenção para a conscientização e visibilidade desse grupo, a vida que é assegurado em nossa Constituição como um direito segue sendo desrespeitada diariamente, por questões de discriminação (BORTONI, 2018).

¹¹ Marketing, pode ser definido em poucas palavras como a arte de criar e entregar produtos que possam satisfazer ou interessar os consumidores. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/especiais/marketing/>

¹² O seguinte termo vem do inglês fake (falsa/falso) e news (notícias). Na tradução para português significa notícias falsas. Apesar de ter se destacado recentemente, a expressão é antiga e desde o final do século XIX. Fake News são as informações falsas que viralizam entre a população como se fosse verdade. Na atualidade, elas estão, principalmente, relacionadas às redes sociais. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/o-que-sao-fake-news>.

A violência transfóbica adentra ainda nas universidades e escolas, locais que deveriam ser exemplos de acolhimento e liberdade para todos, mas inúmeras vezes se tornam locais desafiadores para a permanência dessa parcela da população.

As/os travestis e transexuais, cujas marcas de dissidência no plano da identidade de gênero estão inscritas no corpo, não necessariamente evadem da universidade, mas são constantemente expulsas/os dela pela discriminação e estigma a que estão submetidas/os, constituindo a parcelada população com maiores dificuldades de permanência na escola e de inserção no mercado de trabalho. Ainda que não se tenha dados precisos no país, estimativas apontam que são poucas as/as travestis e transexuais que conseguem acessar a educação superior. A dificuldade de concluir o nível médio e superior pelo conjunto de violências incide no mercado de trabalho, alocando-as/os, majoritariamente, no exército industrial de reserva que é estruturado pela lei geral da acumulação capitalista. (LACERDA; ALMEIDA, 2001, p. 237-238).

O discurso do atual presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro, corriqueiramente utiliza termos pejorativos ao se referir a comunidade LGBT, muito antes de concorrer à presidência os seus discursos deixavam claro a sua posição. Em entrevista para revista masculina Playboy ele elenca que “Seria incapaz de amar um filho homossexual. Não vou dar uma de hipócrita aqui: prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí. Para mim ele vai ter morrido mesmo”.¹³

O presidente chegou a dizer em entrevista que no Brasil não existe homofobia e que a sociedade brasileira não gosta de homossexuais, o que deixou o apresentador Stephen Fray chocado durante a entrevista¹⁴. Essa negação em relação aos LGBT no país demonstra a sua falta de interesse em trabalhar em prol dos grupos oprimidos e segregados no país. O que abre espaço para mais discriminação e violência.

¹³ Bolsonaro: “prefiro filho morto em acidente a um homossexual”, 08-06-2011. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/bolsonaro-prefiro-filho-morto-em-acidente-a-um-homossexual,cf89cc00a90ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>.

¹⁴ Jair Bolsonaro detona os gays em entrevista: “nós, brasileiros, não gostamos dos homossexuais. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Hxh_laUnt3I.

3 A VIOLENCIA CONTRA A MULHER E O GOVERNO BOLSONARO

A bancada feminina da Câmara dos Deputados realizou críticas em relação ao descaso com o repasse de orçamento para o combate à violência contra a mulher aos dias 05 de fevereiro de 2020. Nos últimos anos houve queda de 82% na aplicação de recursos, em contrapartida o número de casos de violência contra as mulheres, tiveram um aumento de 68%, entre os anos de 2015 a 2019¹⁵o orçamento diminuiu de R\$ 19 milhões para R\$ 5,3 milhões na Secretaria da Mulher. A deputada Flávia Arruda (PL-DF), alegou que o investimento é necessário pois sem recursos específicos as taxas de feminicídios tendem a piorar. O atual presidente Jair Bolsonaro respondeu que não possui intenção de reforçar o orçamento para a área, pois segundo ele, o que é necessário no momento é mudança de comportamento e conscientização e não dinheiro, a pauta foi debatida durante a comissão externa da Câmara responsável por acompanhar os casos de violência doméstica e feminicídio.

Em 2020, o mundo teve a sua configuração social e econômica abalada devido ao vírus que se instaurou em todo o mundo. A Covid-19 se tornou uma doença infecciosa, a qual, pode apresentar semelhanças com a gripe podendo evoluir para uma crise respiratória grave que pode levar à morte. Registros indicam que a doença surgiu no ano de 2019 identificada na província de Wuhan na China, e pode ter sido causada por animais silvestres vendidos na feira como: morcegos, castores e cobras.

A grande questão é que, devido a globalização, e por não se ter inicialmente detalhes de como o vírus era transmitido e as formas de tratamentos eficazes contra o avanço da infecção, o mesmo não foi contido e logo o mundo se viu dentro de um cenário pandêmico. A contaminação acontece por meio do contato direto de “gotículas que podem ser expelidas por meio da respiração ou conversação, por meio do contato direto ou indireto com secreções contaminadas” (IDOETA, 2020). Para evitar o agravamento dos casos e evitar um colapso no sistema de saúde mundial, foi decretado o distanciamento social obrigatório para toda a população e apenas serviços essenciais poderiam funcionar regularmente, os demais serviços foram suspensos.

Em torno das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), a pandemia obrigou um reajuste nas formas de trabalhos, empresas e grandes centros urbanos foram

¹⁵ Deputadas criticam corte de recursos para combate à violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/635067-deputadas-criticam-corte-de-recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. 2017111398

fechados, funcionários passaram a trabalhar no modelo de *home-office*¹⁶, as famílias foram encurraladas em casa e tiveram que se adaptar as novas formas de convivência. O cenário das famílias brasileiras não foi diferente. Entretanto, houve uma investida do governo federal contra as medidas de isolamento social, colocando a economia acima da vida.

O contexto pandêmico seguiu sendo negligenciado por parte do governo federal, apesar das medidas de distanciamento social aconselhadas pela Organização Mundial da saúde (OMS), essas não tiveram a adesão necessária para o enfrentamento do avanço da Covid-19 no Brasil e em especial no estado do Tocantins, as políticas de flexibilização do comércio e manutenção do capital foram superiores as de reparo a vida, grupos religiosos, burguesia industrial intensificaram e apoiaram a dita “rotina normal de trabalho”. A crise sanitária agravada pela doença elevou o Sistema único de Saúde (SUS) ao seu máximo grau crítico, e nesse cenário ao invés de investimentos para a saúde pública e reestruturação dos leitos inativos e contratação de profissionais por meio de concursos o que se presenciou de fato foram explosões de contratos de empresas e hospitais particulares para o atendimento da população conforme o estabelecido com a aprovação da Lei nº 13.979/2020¹⁷ pelo governo federal. (BRASIL, 2021).

A problemática em questão foi o grande aumento nos casos de violência doméstica, agora as mulheres se veem presas com seus agressores cerca de vinte quatro horas por dia. Segundo reportagens do jornal da Globo e seu portal de notícias G1 todos os países registraram aumento nas agressões machistas com a chegada das restrições impostas pelo novo coronavírus, países da África do Sul e Nigéria obtiveram um grande aumento nos casos de estupros, o Peru teve desaparecimentos de mulheres, no México e no Brasil os casos de feminicídios dispararam, as associações que prestam atendimento as mulheres em situação de violência estão sobrecarregadas na Europa (G1, 2020).

A Organização das Nações Unidas (ONU), apresentaram o aumento de denúncias e ligações por violência doméstica durante a pandemia, cerca de 30% em Chipre e França, 33% em Singapura e 25% na Argentina os dados foram apresentados no final do mês de setembro de 2020. A taxa de feminicídios, no primeiro semestre de 2020 no Brasil, teve um aumento de 1,9 %. Em relação ao ano de 2019, foram registradas 648 mortes apenas no primeiro semestre de 2020, as informações foram apresentadas no Fórum Brasileiro de Segurança Pública

¹⁶ Home office é uma forma de trabalho no qual o colaborador pode realizar o mesmo trabalho que realizaria dentro do espaço empresarial de forma remota, ele atua a distância, com o apoio de meios computacionais produzindo junto a empresa. Disponível em: <https://www.docusign.com.br/blog/o-que-e-home-office>.

¹⁷ Lei Nº 13.976, de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm.

(FBSP)¹⁸. A diretora executiva da ONU Mulheres e vice-secretária geral das Nações Unidas Phumzile Mlambo-Ngcuka (ONU, 2020) declarou que o confinamento tem promovido tensão e pressão devido à preocupação com a segurança, saúde e dinheiro. A pandemia propiciou o isolamento de mulheres junto de seus parceiros violentos, as deixando reféns e sem recursos ou pessoas que podem ajudá-las, alertou ainda que o sistema de saúde está chegando ao seu limite, assim como os abrigos, o que impede que essas mulheres tenham acesso às redes proteção, devido à piora nesses serviços, já que devido a Covid-19, a estrutura de serviços públicos, estão sendo reaproveitadas para prestar assistência adicional a pandemia (ONU, 2020).

No Brasil cerca de 1,3 milhões de mulheres são agredidas por ano, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)¹⁹ realizada em 2009. A pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontou algo interessante, a maioria das vítimas de violência doméstica são economicamente ativas, algumas das explicações para esse fenômeno é o fato de que a presença feminina no mercado de trabalho contraria o seu papel social dentro dos valores patriarcais, tal fato elevaria as tensões entre o casal o que acaba gerando as agressões e as vezes o final do contrato de casamento. Segundo o IPEA 52,2% das mulheres que sofrem agressão estão ativas no mercado de trabalho e 24,9% correspondem aquelas que não estão inseridas.

O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) também revela que os índices de violência trazem grandes prejuízos para o desenvolvimento do país. As vítimas reduzem a produtividade e necessitam de atendimentos de saúde, o que prejudica sua participação no mercado de trabalho.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2009) expõe que 26% dos casos de agressões físicas contra a mulher são realizadas por cônjuge ou ex-cônjuge, 11% delas são realizadas por parentes e 32% por algum conhecido. A Data-Senado apresentou em 2017 uma pesquisa na qual 74% das mulheres tiveram ou tem um relacionamento com o homem responsável pelas agressões. O período de restrição e mobilidade social abriu espaço para intensificar os índices de violência, os fatores sociais e o estado de insegurança financeira se agravaram com a pandemia e muitas mulheres passaram a enfrentar dificuldades em se afastar do agressor (TOKARSKI, 2021).

A pandemia Covid-19 não é apenas um problema de saúde. É um choque profundo para nossas sociedades e economias, e as mulheres estão no centro dos esforços de

¹⁸ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

¹⁹ Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977.

atendimento e resposta em andamento. Como respondentes da linha de frente, profissionais de saúde, voluntárias da comunidade, gerentes de transporte e logística, cientistas e muito mais, as mulheres estão fazendo contribuições críticas para lidar com o surto todos os dias (ONU, 2020).

O mundo precisou se readaptar ao novo cenário e, portanto, novas medidas de enfrentamento a violência também devem ser levadas em consideração. A China foi um dos primeiros países a adotar as medidas de isolamento social como medida de contenção da Covid-19, propiciando os altos índices de denúncias de violência doméstica durante o período de reclusão entre janeiro e março de 2020 chegando ao dobro em relação ao ano anterior. A França registrou um aumento de 36% em Paris, o restante do país teve 32% de aumento e dois feminicídios registrados²⁰.

O Brasil registrou um aumento de 18% no número de denúncias entre os dias 1º e 25 de março pelo Disque 100 e pelo Disque 180 no ano de 2020. Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), apesar de chefiarem cerca de 28,9 milhões de famílias os lares brasileiros não são seguros para a maioria das brasileiras. O isolamento social afeta as relações conjugais, muitas mulheres passam a ser vigiadas por seus companheiros e acabam perdendo o contato com as famílias e amigos tornando-se sujeitas fáceis para ações de manipulação, a falta de emprego, alcoolismo e outros fatores associados ao período de reclusão favorecem para que o cenário de violência doméstica se intensifique. (VIEIRA; GARCIA; MARCIEL, 2020, p. 1-5).

A violência doméstica em meio a pandemia exige das autoridades, medidas efetivas que garanta a sua segurança e de seus dependentes, o governo federal brasileiro lançou um aplicativo onde as vítimas podem realizar a denúncia online através do site do Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. O Disque 100 e Disque 180, também auxiliam no processo, a problemática em questão é que as denúncias obtiveram uma queda em relação ao ano de 2019, essa diminuição pode ser interpretada como uma redução na violência contra a mulher, pois o que parece é que pelo fato de os conjugues estarem sempre em casa, as vítimas não conseguem realizar as denúncias. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública por meio das pesquisas digitais divulgou um aumento de 421% de relatos de brigas de casal por vizinhos entre os meses de fevereiro e abril no ano de 2020, apesar das quedas nos registros formais de denúncias por parte das vítimas.²¹

²⁰ Aumento do número de casos de violência doméstica é efeito deletério da quarentena. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandes-thomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena>.

²¹ Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>.

A diminuição de denúncias nem sempre representam baixos índices de violências, elas acendem um alerta para a sociedade, pois a falta de dados de um determinado problema social também é preocupante e incita pesquisas. Para exemplificar, traremos breves aproximações acerca do panorama da violência contra a mulher no estado do Tocantins, por ser o estado, no qual habitamos e desenvolvemos nossas pesquisas e reflexões. O Tocantins ocupa o 8^o²² lugar no índice de violência contra a mulher, segundo dados coletados na Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública do Estado foram contabilizadas cerca de 30 mil vítimas no período entre janeiro de 2018 e março de 2019. Dentre as denúncias 25 mortes foram registradas e 6 delas seguem sendo investigadas como feminicídio.

A Central de Atendimento à Mulher, registrou 85.412²³ denúncias de violência contra a mulher no ano de 2019, esses números estabelecem como as disparidades de gênero são gritantes no país, os direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos séculos não foram suficientes para extinguir a violência de gênero. Apesar de todos os aparatos legais conquistados inúmeras mulheres acabam sujeitas a situações de violência por medo, vergonha, desconhecimento das políticas de proteção ou por depender exclusivamente do agressor.

A violência doméstica, violência sexual, tentativa de feminicídio e Cárcere privado foram os principais tipos de violência registradas pelo Ligue 180. A faixa etária das denúncias de violência doméstica ficou entre 25 e 35 anos com 20.479; com faixa etária ente 36 e 45 anos tivemos 16.165; e de 15 a 24 anos cerca de 11.426. Violência sexual a faixa etária das vítimas ficou entre 15 e 45 anos com 1.493 denúncias.

A gerente de Políticas e Proteção as Mulheres da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju), Flávia Laís Martins²⁴ participou de uma videoconferência no mês de abril de 2020, a pedido da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos, a mesma elencou que é necessário a ampliação da rede de atendimento à mulher em todo o estado, como as implantações dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). O Estado do Tocantins possui apenas 2 Centros de Referência de Atendimento à Mulher um localizado em Palmas e outro na cidade de Arraias.

²² G1 Tocantins ,2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/11/25/em-15-meses-quase-30-mil-mulheres-sofreram-violencia-domestica-no-tocantins.ghtml>.

²³ Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/6/19/central-de-atendimento-a-mulher-registrou-85412-denuncias-de-violencias-contra-a-mulher-em-2019/>

²⁴ Disponível em: <https://cidadaniaejustica.to.gov.br/noticia/2020/4/22/cidadania-e-justica-participa-de-videoconferencia-com-a-secretaria-nacional-de-politicas-para-as-mulheres/>.

Segundo dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA), no ano de 2018²⁵, 4.519 (quatro mil quinhentos e dezenove) mulheres foram assassinadas, a taxa é de 4,3 por 100 mil mulheres, 68% das vítimas eram negras. Os homicídios de mulheres negras tiveram um aumento de 12,4% enquanto o de mulheres brancas reduziram em 11,7%.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins ocorreram 9 feminicídios letais intencionais no ano de 2020, foram realizados o atendimento de 3.221 ocorrências de violência doméstica (TOCANTINS, 2021). A efetivação de políticas públicas de gênero necessita de mudanças, é necessário romper com os estereótipos e contemplar a emancipação das mulheres, derrubando as desigualdades que nos foram estabelecidas ao longo da história.

3.1 As contradições nas alterações da Lei 11.340/2006 no governo Bolsonaro

A revista *Catraca Livre*, fez um levantamento em relação ao desmonte de políticas de proteção às mulheres durante o governo de Bolsonaro. Segundo Lucila Lang Patriani de Carvalho, Maria Martha Gibellini e Pamela Michelena De Marchi Ghreni, elas elencam o fato do presidente ter publicado um decreto no qual desresponsabiliza o Estado pela manutenção das Casas da Mulher Brasileira aos dias 13 de novembro de 2019, utilizando como argumento o fato de elas estarem presentes em apenas seis dos Estados do país e com custos muito altos, dispostas especificamente em: Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Maranhão, Paraná, São Paulo e Roraima. O decreto em vigor excluiu também o termo “gênero”, o qual impossibilita a realização da definição das violências de gênero, encurtando o serviço de atendimento especificamente para as mulheres (CARVALHO; GIBELLINI; GHERINI, 2019).

A Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves deveria ser uma das primeiras a lutar pela igualdade e garantia de direitos, no entanto ela segue realizando discursos negacionistas em relação as identidades de gênero, de cunho transfóbico, ao realizar sua posse ainda nos corredores ela alegou que no Brasil agora começava uma nova era onde “menino veste azul e menina veste rosa” (G1,2019)²⁶. As palavras profanadas pelo presidente Bolsonaro, assim como, da Ministra Damares Alves, causam impactos negativos em relação as ações de promoção da igualdade e proteção dos cidadãos das diferentes formas de violência, trabalhar

²⁵ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8132-atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>.

²⁶Em vídeo, Damares diz que 'nova era' começou: 'meninos vestem azul e meninas vestem rosa. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml>.

em favor de uma sociedade justa e igualitária é o que a população espera de seus líderes políticos. O discurso de ódio, regado a misoginia, sexista e machista se acoplam a ideologia culturalmente cerceada pela superioridade de um sexo sobre outro, baseados nos estereótipos socialmente construídos de definição do ser feminino e masculino.

Em nossa sociedade, o modo como as violências e opressões contra LGBT se dão e se reproduzem são desdobramentos das relações patriarcais e suas determinações. As relações patriarcais também incidem sobre o gênero naturalizando a cisgeneridade, a forma sistêmica que designa compulsoriamente a todo indivíduo um gênero, homem ou mulher, em função da anatomia biológica. O pênis e a vagina conformam, obrigatória e imediatamente, o ser homem ou o ser mulher. Neste sentido, na ordem patriarcal, só se é homem ou mulher de modo legítimo se a genitália for condizente com o gênero (socialmente) atribuído. (NOGUEIRA; PEREIRA; TOITIO, 2020. p. 59).

O cenário político brasileiro foi alterado com as eleições presidenciais ocorridas em 2018, o novo presidente se considera um “homem de família”, alocando todo o seu governo com um nacionalismo e conservadorismo extremo, se orgulha em ter seu seio familiar composto quase que exclusivamente de homens tendo, três filhos e apenas uma filha, fruto de seu casamento atual com Michelle Bolsonaro e também de uma fraquejada.

Todas as políticas sociais devem operar a referência e contra-referência interna e externa. Este processo não é de exclusividade de uma dada política social, mas de todas aquelas que possuem a leitura integral e integradora de necessidades sociais. A intersectorialidade é ao mesmo tempo, objeto e objetivo das políticas sócias e como tal o é também, da assistência social (SPOSATI, 2004, p. 6). A extinta SPM definia a Rede de enfrentamento a violência como:

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidades, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2011, p. 13).

Sabemos que as políticas públicas são essenciais para o funcionamento da sociedade, assim as políticas de proteção as mulheres se configuram em instrumentos para ampliar e garantir os direitos que foram exigidos e conquistados ao longo dos séculos, sendo responsável por reparar as desigualdades entre os grupos sociais:

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado - quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. (HÖFLING, 2001, p. 31).

Assim, partiu-se para uma pesquisa inicialmente de cunho bibliográfico sobre a ascensão do novo governo, questões de violência e discriminação contra mulher e população

LGBT no país, seguindo para separação das leis aprovadas, assim como as que foram retiradas ou alteradas em favor ou desfavor das mulheres. Utilizaremos com norte a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, ressaltamos que apenas algumas alterações foram analisadas por considerarmos ter uma relevância maior para o tema trabalhado. A análise será a partir de documentos, descritos na tabela abaixo.

Quadro 1 - Documentos de análise.

DOCUMENTOS	ESPECIFICAÇÕES
LEI Nº 13.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019	Torna compulsória a notificação de casos de suspeita de violência contra a mulher pelos serviços de saúde às autoridades policiais
LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019	Autoriza, em algumas hipóteses, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes.
LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019	Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar
LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019	Prevê a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência.
LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019	Prevê a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica.
LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019	Garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

DISCURSO POSSE MINISTRA DAMARES ALVES	DE DA	Cerimônia de transmissão de cargo à Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alve. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2Qz_tS6zofg
--	----------	---

Fonte: Elaborado pela autora.

Um primeiro aspecto a considerar é que o governo Bolsonaro excluiu 7 Ministérios em seu primeiro ano de mandato tendo sua pasta reduzida no total de 22 ministério, durante o governo Dilma o Brasil possuía 35 ministérios no de Temer 29. Dentre esses, podemos destacar os principais: Ministério das Cidades, Ministério da Cultura, Ministério da Segurança Pública, Ministério dos Direitos Humanos e Ministério do Trabalho, para citar alguns. A justificativa para a extinção do Ministério dos Direitos Humanos se deu pela diminuição de gastos desnecessários, o então ministério foi reformulado e passou a ser chamado de Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. A comunidade LGBT foi retirada da carta de diretrizes de Direitos Humanos, onde se expõe a responsabilidade de estabelecer quais grupos serão atendidos pelas políticas de direitos humanos (POLITIZE, 2019).

Os projetos de leis sancionados pelo atual governo, que seriam pretensamente voltados para as mulheres causam grande preocupação, principalmente, no que diz respeito à aplicabilidade das novas leis e como elas serão aplicadas a partir de agora. Dentre elas temos a substituição da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 a qual não dispunha sobre notificação compulsória para os casos de violência contra a mulher, sendo substituída pela Lei 13.931, a qual dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. A nova lei foi sancionada em 10 de dezembro de 2019 e alterou o inciso 4º da Lei Maria da Penha, onde acrescenta que nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, é obrigatório a comunicação para a autoridade policial no prazo de até vinte e quatro horas, para que assim as providências cabíveis sejam executadas e para gerar dados estatísticos (BRASIL, 2019). A alteração implicou em outros fatores sociais, pois, segundo a presidente da Comissão de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM) Adélia Pessoa, a aplicabilidade pode ser comprometida devido a estrutura precária do sistema de saúde em consonância com os profissionais inexperientes ou devido à falta de conhecimento adequado para realizar o atendimento.

Desse modo é necessário que os profissionais de saúde tenham consciência de que a violência é um fenômeno extremamente desafiador. Reconhecer a existência de todos os tipos de violência, em especial, a violência de gênero é essencial para enfrentá-la. A diminuição de

danos gerados para cada família pode ser minimizada, a partir do reconhecimento da violência intrafamiliar (SHIMBO; et al, 2011).

A alteração da Lei 13.827, de 13 de maio de 2019 acrescenta uma nova mudança na Lei Maria da Penha (11.340/06), agora o artigo 12-C autoriza a intervenção policial e de delegados para a aplicação de medida protetiva de urgência a mulher em situação de violência e seus dependentes. O agressor pode ser afastado do lar pelo delegado ou policial de plantão na hora da denúncia, o registro da medida protetiva de urgência também deve seguir mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seu segundo parágrafo o artigo 12-C acrescenta que a liberdade provisória não será concedida ao agressor quando houver risco para integridade física da ofendida (BRASIL, 2019).

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

I - Pela autoridade judicial;

II - Pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (BRASIL, 2019).

Cabe destacar que essa alteração, na prática, tem pouca efetividade e aplicação, devido a limitação da atuação do Delegado de Polícia somente nos municípios que não possuem sede de comarca, e o fato de que afastar o agressor do lar não garante que ele se mantenha distante da ofendida. Apesar das controvérsias ela vem sendo apontada como um avanço, pois as pessoas que estão alocadas em áreas muito distantes das comarcas podem ser atendidas de forma imediata em face do perigo eminente das mulheres em situação de violência.

A Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) alega que os artigos acrescentados a Lei Maria da Penha pela Lei 13.827/2019 são inconstitucionais, pois acabam se tornando uma violação ao princípio de reserva de jurisdição, do devido processo legal e da inviolabilidade do domicílio conforme garante a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XII, LIV e XI (STF, 2019).

Segundo Adélia Moreira Pessoa, presidente da Comissão de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o inciso III do art. 12-C é uma alteração negativa, pois quando alega que a medida poderá ser concedida pelo policial, quando o município não for sede de comarca e não tiver delegado no momento da denúncia, tal situação acaba isentando o Estado da obrigação de manter delegados em todos os municípios.

A Lei nº 13.894 de 29 de outubro de 2019 estabelece a garantia de assistência judiciária para pedido de divórcio para as mulheres em situação de violência, e possibilita a ação no

juizado de violência contra a mulher. A Lei sancionada estabelece que as mulheres em situação de violência têm o direito de propor ação de divórcio no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, mas as partilhas de bens não entram no processo. Essa facilitação, no entanto, abre espaço para críticas uma vez que sua eficácia no processo de aceleração de divórcio sem a repartição dos bens não seja tão útil.

A Lei Maria da Penha não dispunha de algo semelhante em seu texto, a alteração acrescenta uma inovação, a Lei 13.894/19 dispõe agora do um novo inciso ao artigo 9º, o qual estabelece assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, na qual o juiz tem a incumbência de encaminhar à assistência judiciária, incluindo ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento/dissolução da união estável perante o juízo competente.

Dentre as alterações realizadas dentro da Lei Maria da Penha não podemos também deixar de citar a inclusão da Lei 13.871/19, inserida no art. 9º os §§4º, 5º e 6º, os quais estabelecem que o agressor deve ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS) referente ao atendimento prestado à sua própria vítima. A inclusão da medida pretende amenizar os impactos provocados ao SUS, o qual presta assistência diariamente as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2019).

Segundo reportagem no Site da Internet chamado Carta Livre, essa medida também tem suas contradições tendo em vista o fato de que os agressores de baixa renda teriam as mesmas contas que aqueles com renda elevada, ocasionando mais um agravo social e não uma forma de punição do agressor.

O ponto de discussão sobre as questões de agressores portadores de armas colaborou para incrementar a Lei Maria da Penha, com a aprovação da Lei nº 13.880, de 8 de outubro de 2019, acrescentando o tema ao Art.12, onde em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim que houver o registro da ocorrência, o policial deve verificar se existe registro de porte de arma de fogo pelo agressor, e então realizar as notificações necessárias e enviar para à instituição responsável pela liberação do registro e porte, conforme os que constam na Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 do Estatuto do Desarmamento. Em seguida temos a inclusão do Art.18 o qual estabelece que assim que a documentação com o pedido da ofendida for concluída, o Juiz tem o dever de solicitar a apreensão da arma de fogo do agressor num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (BRASIL, 2019).

Nessa direção, parece uma alteração cabível, a apreensão de armas dos agressores, com a finalidade de se evitar uma tragédia maior para as mulheres em situação de violência confinadas com seus agressores portadores de armas letais.

Entrou em vigor no dia 09 de outubro de 2019, a Lei nº 13.882, de 08 de outubro de 2019, trazendo mais uma alteração para a Lei Maria da Penha, agora em seu artigo 9º inciso 7º, a qual garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar a realização da matrícula ou a transferência de seus dependentes, independentemente da existência de vaga escolar na instituição de ensino mais próxima de seu endereço domiciliar. A medida visa encurtar o percurso realizado pelas mulheres na sua rotina diária com o intuito de evitar o contato direto com seu possível agressor (BRASIL, 2019).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) a lei Maria da Penha é uma das mais conceituadas em relação a proteção às mulheres em situação de violência. Por isso, as alterações propostas devem ser analisadas na perspectiva de totalidade, no sentido, de apreender as suas contradições. Pois, o que deveria ser de fato ampliado e fundamentado no Brasil é sua condução e aplicação correta, mediante políticas sociais com profissionais capacitados/as para o atendimento, com infraestrutura regular que possibilite todo o atendimento de forma humanizada e coerente com a realidade de cada mulher em situação de violência no país. A realidade do Brasil é discrepante e sabemos que inúmeros municípios são negligenciados e muitas mulheres não recebem o atendimento ao qual possuem direito elencados na referida lei.

O discurso de posse da Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damarens Alves realizado no dia 02 de Janeiro de 2019, expõe as mulheres como prioridade e aloca que as políticas públicas em prol dos direitos das mulheres serão altamente executadas durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, ela exclama em uma de suas falas que as mulheres não serão utilizadas como massa de manobra pelo governo como eram antes.

A ministra elenca que a proteção da vida é fundamental, exemplifica abertamente que é defensora da vida desde a sua concepção, essa fala acontece após iniciado o seu discurso de posse. A afirmação da ministra de proteger a vida incita a sua opinião contrária em relação a questão do aborto legalizado, que é uma das pautas de luta das mulheres no Brasil.

No final de 2007, o governo lançou o Programa Especial de Planejamento Familiar, buscando contornar o problema do aborto, e foi apoiado por um grupo de feministas. Entretanto, esse grupo aproveitou a ocasião para manifestar os princípios feministas do estado laico, dos direitos reprodutivos, da questão do aborto inseguro e da afirmação do projeto de descriminalização. Observa-se, então, que o feminismo insere habilmente a questão do aborto na discussão mais abrangente dos direitos sexuais e reprodutivos e afirma não só os compromissos do País nas convenções internacionais sobre o tema como o projeto de lei enviado ao Congresso. (SCAVONE, 2008, p. 679).

A fala de Damarens Alves, se entende as questões de diversidade, que todos serão tratados igualmente, não teremos discriminação no novo governo, agora todas as políticas serão firmadas em prol das famílias, seu discurso se torna ainda mais eloquente ao afirmar que

“meninas serão tratadas como princesas e meninos como príncipes”, em seguida reafirma que “no Brasil temos meninos e meninas”.

As questões de gênero, sexualidade e cultura voltam a reverberar as estruturas baseadas no patriarcado para o novo Brasil firmado na família como base para a construção social do país.

O discurso da Ministra Damares, seguiu uma linha contraditória as políticas de enfrentamento a violência contra a mulher ao incentivar em suas falas um país com as definições de masculino e feminino e com políticas voltadas e fundamentadas em prol da família, lembrando a estrutura patriarcal a qual as feministas têm lutado para desconstruir.

Os movimentos sociais feministas contribuíram para que atualmente a violência contra as mulheres não sejam aceitáveis, o que devemos levar em consideração é que as diferenças entre homens e mulheres ainda estão alocadas na natureza biológica, e os processos de discriminação e subjugação são reais e permeiam nosso cotidiano, as lutas feministas em prol de direitos, liberdade e igualdade são diárias. “A prova de que os gêneros masculino e feminino são construções sociais está na própria escola, que já chegou a separar meninos e meninas em salas distintas, contribuindo para fabricar sujeitos diferentes”. (MISKOLCI, 2005, p. 14).

O que podemos concluir após essa breve análise do primeiro ano de mandato de Jair Messias Bolsonaro e as políticas públicas de proteção as mulheres da atualidade é que certamente o caminho é longo e a busca por ampliação e efetivação dos direitos já estabelecidos na Constituição Federal de 1988, e com as novas alterações da Lei Maria da Penha o processo é árduo. Modificar e alterar políticas é um começo para se ter uma garantia plena, no entanto elas sozinhas não modificam a realidade social imposta no Brasil, é necessário a conscientização da população e desconstrução de hierarquização entre os gêneros, ampliação das ações de combate à violência, profissionais qualificados e um trabalho em rede e interdisciplinar para se alcançar resultados satisfatórios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidencia a violência como um fenômeno social que afeta a toda a população seja de forma direta ou indireta. Tendo em vista a importância epidemiológica no Brasil e no mundo, é necessário estudo sobre a evolução dessa problemática, faz se necessário recorrer a dados já elaborados para traçar medidas que interfiram em sua progressão, pois é por meio dos dados coletados que as políticas públicas de proteção as mulheres são elaboradas de forma a minimizar os índices de violência.

A extinção de órgãos de proteção as mulheres em situação de violência, assim como o fortalecimento de família seguindo um modelo heteronormativo, altamente patriarcal e conservador, defendidos pela nova gestão governamental abriu espaço para fenômenos que o país seguia lutando para extirpar.

É necessário entender que existe uma rede de atendimento as mulheres em situação de violência instalada no país a grande complexidade, no entanto é desenvolver o atendimento de forma articulada entre cada órgão, a intersetorialidade funciona como eixo estruturante. É por meio dessa abordagem que atualmente podemos ordenar as políticas públicas, de maneira a potencializarmos a estratégia social de enfrentamento de problemas complexos, por meio da junção de setores diversificados e suas competências.

O cenário pandêmico ao qual fomos apresentados com a chegada da Covid 19 ao mundo contribuiu para que os nossos números e notificações de violência conta a mulher fossem estendidos a um grau crítico, é necessário a ampliação de toda a rede de atendimento as mulheres, e antes de tudo é primordial que os atendimentos sejam realizados de forma adequada, profissionalmente e humanamente, o amparo e atendimento inicial de forma ágil são fundamentais para a proteção da vítima.

A violência contra a mulher no Brasil é um problema real e não pode ser ignorado, o estado tem o papel primordial no combate as práticas de violência, é necessária políticas públicas trabalhadas de maneiras adequadas, políticas de educação que possibilitem a autonomia econômica das mulheres, políticas de prevenção da violência assim como apoio as mulheres que se encontram em situação de violência.

REFERENCIAS

ALMEIDA, Emily; CAVALEIRO, Carol. Revista Piauí, reportagem apresentada por Emily Almeida e Carol Cavaleiro intitulada: Mulheres em risco, site: <https://piaui.folha.uol.com.br/mulheres-em-risco/> acessado em 16 de janeiro de 2020 as 22:16.

ALVES, José Eustáquio Diniz, CORRÊIA, Sônia. **Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil: Um panorama preliminar, 15 anos depois do Cairo**, Campinas, 2009. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/outraspub/cairo15/Cairo15_3alvescorreia.pdf. Acessado em: 05 de outubro de 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. 6. ed. atual. ampl. reform. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARAÚJO, C; SCALON, **Gênero, Família e Trabalho no Brasil**.1. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV,2005.

ARAÚJO, Liana Brito de C. **A questão do método em Marx e Lukács: o desafio da reprodução ideal de um processo real**. In: MENEZES, Ana Maria Dorta de; FIQUEREIDO, Fábio Fonseca (orgs.). Trabalho, sociabilidade e educação: uma crítica à ordem do capital. Fortaleza: Editora UFC, 2003.

AZEREDO, Sandra. **Preconceito Contra a Mulher: diferença, poemas e corpos**. -2.ed. São Paulo, Cortez, 2011.

AZEVEDO, Guilherme. O poder do mito: a trajetória de Jair Messias Bolsonaro, de militar rebelde a presidente do Brasil. Disponível em: <https://www.uol/eleicoes/especiais/a-trajetoria-de-jair-bolsonaro-de-militar-rebelde-a-presidente-do-brasil.htm#o-poder-do-mito>. Acesso em 30 de maio de 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**, 70 Ed. São Paulo: 1997.

BIANCHINI, Lia. **Brasil de Fato**. Curitiba, PR, 17 outubro.2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/bolsonaro-e-fascista-listamos-13-frases-do-candidato-para-reflexao> . Acesso 20 de março de 2021.

BORTONI, Larissa. **Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo**.16-05-2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/05/16/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>. Acesso em 04 de junho de 2021.

BRASIL. Governo do Distrito Federal. Coordenação para assuntos da mulher. Conselho dos Direito da Mulher. **De Olho na Lei: Lei Maria das Penha comentada**. Brasília, 2009.

BRASIL. Governo Federal. **Lei 13.931**, 10 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm. Acesso em 03 de junho de 2021.

BRASIL. Governo Federal. **Lei Nº 13.827**, de 13 de maio de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 06 de junho de 2021.

BRASIL. Governo Federal. **Lei Nº 13.882**, de 8 de outubro de 2019 Nº Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm . Acesso em: 06 de junho de 2021.

BRASIL. Governo Federal. **Lei. Nº 13.871**, de 17 de setembro de 2019 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 06 de junho de 2021.

BRASIL. Governo Federal. **Lei. Nº 13.880**, de 8 de outubro de 2019. Disponível em:

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 01 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei 11.340 (Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acesso em 06 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: MDS, 2005. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas-2004-e...08.../download. Acesso 02 Julh 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde Conselho. Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **Resolução nº 196/96**, Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/23_out_versao_final_196_ENCEP2012.pdf acessado em 30 de novembro de 2019 as 21:27

BRASIL. **Política de saúde e Lutas Sociais em Tempos de Pandemia da Covid-19**. Humanidades e Inovação. Palmas, v. 8, nº 35. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/issue/view/106>. Acesso em 23 de agosto de 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Balanco 1 Sementre 2015**: Ligue 180 – Central de Atendimento a Mulher. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf> Acesso 15 Mai 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 85-103, jan./abr., 2017.

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso 10 novembro 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em Movimento**. Dez de 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt> . Acesso em 29 de agosto de 2021.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte**. Brasília: Letras livres, 2006. Disponível em: file:///C:/Users/Beatriz/Downloads/legislacao_pos_constituente.pdf . Acesso em 20 de outubro de 2019.

COMENTÁRIOS às alterações promovidas pela Lei 13.894/2019, 31-12-2019. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/10/31/comentarios-alteracoes-promovidas-pela-lei-13-8942019/>. Acesso em 05 de junho de 2021.

COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Genero**, v. 5, n. 2, p. 1-20, fev., 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137/18227> . Acesso em: 16 de abr. de 2021.

DIAS, M, B. **Lei Maria A da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2º Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

DIAS, Luiz Antônio; SEGURADO, Rosemary. **O golpe de 2016**: razões, atores e consequências. 1º. ed. São Paulo: Intermeios, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/39613052/O_golpe_de_2016_-_livro. Acesso em 16 de janeiro de 2020.

CARVALHO, Lucila Lang Patriani de; GIBELLINI, Maria Martha; GHERINI, Pamela Michelen De Marchi. **Direitos das mulheres**: avanços e retrocessos do governo em 2019, 09 de março de 2020. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/direitos-das-mulheres-avancos-e-retrocessos-do-governo-em-2019/>. Acesso em 05 de junho de 2021.

ESCOLA, Equipe Brasil. "Fascismo na Itália"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/fascismo.htm>. Acesso em 20 de março de 2021.

FERREIRA, GUILHERME GOMES; Aginsky, Beatriz Gershenson. Movimentos sociais de sexualidade e gênero: análise do acesso às políticas públicas. Revista *Katálysis* dec 2013, Volume 16 N. 2 Pages 223 – 232. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/SVpFs5LZPqBdDMxYy5zqzdf/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 29 de maio de 2021.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Jair Bolsonaro**. Disponível em: Disponível em: https://www.ebiografia.com/jair_bolsonaro/ Acesso em: em 29 de maio de 2021.

- FURLANI, Jimena. **Ideologia de gênero: explicando as confusões teóricas**. Universidade do Estado de Santa Catarina. Centro de Ciências Humanas e da Educação. Florianópolis: Laboratório de Estudos da Família, 2015.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONDIM, Sônia Maria. **Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos**. Revista Paidéia, v.12, n.24, 2002.
- GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1988. Acesso em 27 de agosto de 2021. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf
- GREGORI, M. Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Ed. Paz e terra, 1992.
- GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.
- GURGEL, Telma; CISNE, Mirla. Os atuais desafios para o feminismo materialista - entrevista com Jules Falquet. **Temporalis**, v. 1, n. 27, p. 245-261, ago. 2014. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7984/5851>>. Acesso em: 29 novembro. 2019.
- HÖFLING, E. de M. Estado e políticas (públicas) sociais. In: **Cadernos Cedes**, ano XXI, n. 55, nov. 2001. Disponível em: <Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 03 junho. 2021.
- IDOETA, Paulo Adamo. **A matemática das UTIs: 3 desafios para evitar que falte cuidado intensivo durante a pandemia no Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52137553>. Acesso em 02 de abr. de 2021.
- IERVOLINO, Solange Abrocesi; PELICIONI, Maria Cecilia Focesi. A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 115-121, June 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342001000200004&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: access on 25 Nov. 2019.
- INSTITUTO AVON. **Compromisso e Atitude**. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf>. Acesso 20 novembro 2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico de 2015**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=171320&search=tocantins|mirace-ma-do-tocantins> Acesso 20 novembro 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA: **Lei autoriza autoridade policial a aplicar medida protetiva à mulher em situação de violência doméstica**, 05-06-2019.

Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/6964/Lei+autoriza+autoridade+policial+a+aplicar+medida+protetiva+%C3%A0+mulher+em+situa%C3%A7%C3%A3o+de+viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica#:~:text=A%20Lei%2013.827%2C%20de%2013,urg%C3%Aancia%20em%20banco%20de%20dados>. Acesso em 03 de junho de 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra Mulher**. Disponível em:

http://agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2016/03/oglobo_08032016_carcere-privado-de-mulheres-aumentou.pdf. Acesso 25 de outubro de 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Sob críticas dos movimentos de mulheres, projeto que altera Lei Maria da Penha avança para plenário do Senado**. Disponível em:

<http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/sob-criticas-dos-movimentos-de-mulheres-projeto-que-altera-lei-maria-da-penha-avanca-para-plenario-do-senado/>. Acesso 02 Julh 2016.

JAIR Bolsonaro, o mito de pés de barro. Disponível em:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/jair-bolsonaro-o-mito-de-pes-de-barro/>. Acessado em: 30 de maio de 2021.

KONDER, Lendro. **O que é Dialética**. 28. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. A construção do saber. Belo Horizonte: UFMG, 1999. 340p

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

LACERDA, Milena Carlos; ALMEIDA, Guilherme. Exclusão “da” e “na” educação superior: os desafios de acesso e permanência para a população Trans. **Revista em Pauta**, 2021.

Disponível em: [https://www.e-](https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56087/36724)

[publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56087/36724](https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56087/36724). Acesso em 11 de jul. de 2021.

MARCONI, Mariana de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7. Ed. São Paulo. Atlas, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Conceitos, Teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. 2005.

MISKOLCI, Richard. Um Corpo Estranho na Sala de Aula. In: ABRAMOWICZ, Anete;

MORAES, Camila. Marcela Temer e a volta do ‘primeiro-damismo’ no Brasil. **Jornal El país**, 07/10/2016. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/05/politica/1475703599_23_3017.html

NASCIMENTO, Maria Lucidalva. **Violência doméstica e sexual contra as mulheres**.

Psiquweb. Disponível em< <http://www.elacso.org>. Revisto em 2000. Acesso em 03 de maio de 2021.

NOGUEIRA, Leonardo, PEREIRA, Maysa, TOITIO, Rafael. **O Brasil fora do armário: diversidade sexual, gênero e lutas.** -- 1.ed.-- São Paulo : Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020. Disponível em: <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2021/01/O-Brasil-fora-do-armario-1.pdf> . Acesso em 11 de jul. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contras-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/> . Acesso 04 de abr. de 2021.

PISCITELLI, Adriana. **Diferenças igualdade: Gênero a História de um Conceito**. São Paulo, Berlendis, 2009. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B51Tx5Hyx9ZmbkdJMXlRSI9NNDQ/view>. Acesso 15 set. de 2019.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque, SZWAKO, José. **Diferenças, Igualdades**. São Paulo: Berlendis, 2009.

PRESSE, France. **Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial**. Nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contras-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml>. Acesso em 03 de abr. de 2021.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV** [online]. 2015, vol.11, n.2, pp.407-428. ISSN 1808-2432. <http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201518>.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 37, p. 219-246, Dec. 2011 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332011000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso 28 de outubro. 2019.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem.** [online].2015, vol.23, n.2, pp.533-545. ISSN 0104-026X. Disponível em:<http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>. Acesso em 30 setembro 2019.

PAXTON, Robert. **Anatomia do fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007 Disponível em: <http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2016/09/PAXTON-Robert.-A-Anatomia-do-Fascismo-1.pdf> Acesso em 17 de mar de 2021.

PINTO, Tales. **Integralismo e o fascismo brasileiro**. Prepara Enem, Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.preparaenem.com/historia-do-brasil/integralismo-fascismo-brasileiro.htm>. Acesso em 02 de abr. de 2021.

POLITIZE. Ministério do Governo Bolsonaro: saiba o que mudou, 10-02-2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ministerios-do-governo-federal-2/>. Acesso em: 02-06-2021

PUTTI, Alexandre. **Carta Capital**. Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do SUS. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>. Acesso em 10 de maio de 2021

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, MARIA ILIDIANA. Serviço social, lutas feministas e violência contra a mulher. **Temporalis**, [S.l.], v. 2, n. 28, p. 95-112, nov. 2014. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6437>>. Acesso em: 29 outubro. 2019.

RIAL, Carmem, PEDRO, Joana Maria; AREND, Silvia Maria Fávero (orgs.). **Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade**. Florianópolis: Mulheres, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Marcos Ricardo. **Jair Bolsonaro: algumas razões para explicar o fenômeno do “mito”**, 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/jair-bolsonaro-algumas-razoes-para-explicar-o-phenomeno-do-mito-dt0wz8s8agwlmwpz02yia8fnq/>. Acesso em 30 de maio de 2021.

SARTI, Cythia. **O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido**. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Sarti.pdf> . Acesso em abril de 2021.

SCAVONE, Lucila. Políticas Feministas do Aborto, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zMtWmSKVWgNMKNtMWS3LV3b/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em 09 de junho de 2021.

SCOTT, Parry, **Famílias brasileiras: poderes, desigualdades e solidariedades**. Ed. Universitária da UFPE, 2011.

SHIMBO, A.Y; LABRONICI L.M; MANTOVANI M.F. **Reconhecimento da violência intrafamiliar contra idosos pela equipe da Estratégia Saúde da Família**. Esc Anna Nery (impr.) 2011, p. 506-510.

SILVA JÚNIOR, J. R.; FARGONI, E. H. E. **Bolsonarismo: a necropolítica brasileira como pacto entre fascistas e neoliberais**. Dossiê: “Consequências do bolsonarismo sobre os direitos humanos, a educação superior e a produção científica no Brasil”. Disponível em: https://www.academia.edu/44394737/Bolsonarismo_a_necropol%C3%ADtica_brasileira_como_pacto_entre_fascistas_e_neoliberais?email_work_card=view-paper . Acesso em 23 de maio de 2021.

SILVÉRIO, Valter Roberto (Org.). **Afirmando Diferenças: Montando o Quebra Cabeça da Diversidade da Escola**. Campinas: Papirus, 1. ed., v. 1, 2005. p. 13-26.

SOUTO. L; UNIVERSA. C. B. **Violência Contra a Mulher**. 07-03-2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/07/ministerio-da-mulher-apresenta-dados-de-2020.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 3. Ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2011.

SPOSATI, Aldaíza. Especificidade e intersectorialidade da política de assistência social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano XXV – n. 77. mar. 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**: adotado rito abreviado em adi contra autorização para autoridade policial aplicar medidas protetivas da lei maria da penha. Adotado rito abreviado em ADI contra autorização para autoridade policial aplicar medidas protetivas da Lei Maria da Penha. 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/715950678/adotado-rito-abreviado-em-adi-contr-autorizacao-para-autoridade-policial-aplicar-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 05 de junho de 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo – SP. Brasiliense, 1993.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TOCANTINS. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. **Feminicídio**. Disponível em: <https://www.ssp.to.gov.br/estatisticas-criminais/estatisticas-criminais---2020/> Acesso em 28 de fev. de 2021.

TOKARSKI, Carolina Pereira; ALVES, Lara. **Covid-19 e Violência Doméstica: pandemia dupla para as mulheres**. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violncia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres> . Acesso em 04 de abr. de 2021.

TV BRSILGOV. **Cerimônia de transmissão de cargo à Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves**, 02-01-2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2Qz_tS6zofg. Acesso em 05 de junho de 2019

VALDÉS, T. **De lo Social a lo político: la acción de las mujeres latinoamericanas**. Santiago-Chile: Editorial LOM, 2000.

VEJA, Rio. Março. 2021 <https://vejario.abril.com.br/beira-mar/felipe-neto-intimado-depor-bolsonaro-genocida/>. Acesso em 22 de março de 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MARCIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. bras. epidemiol.** vol. 23, p. 1-5, abr. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v23/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>. Acesso em 04 de abr. 2021.

WASELFISZ. Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**, 1º Ed. DF, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso 12 outubro 2019.

ANEXO I - LEI Nº 13.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO II - LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019

ANEXO III - LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019

ANEXO III - LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV - LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO V - LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO VI- LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO VII - LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

ANEXO VIII - DISCURSO DE POSSE DA MINISTRA DAMARES ALVES

ANEXO I - LEI Nº 13.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Vigência

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

.....
 § 4º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no **caput** deste artigo serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.2019

ANEXO II - LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Capítulo III do Título III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-C:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.”

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR

MESSIAS

BOLSONARO

Damare Regina Alves

Este texto não substitui o publica

ANEXO III - LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Art. 2º O § 1º do art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 12.

§ 1º

.....

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR

MESSIAS

BOLSONARO

Sérgio

Moro

Damares Regina Alves

ANEXO IV - LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019:

"Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver."

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ANEXO V - LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

(Vigência)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art.

9º

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.” (NR)

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR

Luiz

Damares Regina Alves

MESSIAS

Henrique

BOLSONARO

Mandetta

ANEXO VI- LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 12 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

.....” (NR)

“Art. 18.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR

MESSIAS

BOLSONARO

Sérgio

Moro

Tatiana Barbosa de Alvarenga

ANEXO VII - LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

9º

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.” (NR)

“Art.

23.

V- determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR

Abraham

Tatiana Barbosa de Alvarenga

MESSIAS

de

Vasconcellos

BOLSONARO

Weintraub

ANEXO VIII - DISCURSO DE POSSE DA MINISTRA DAMARES ALVES

Cerimônia de transmissão de cargo à Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2Qz_tS6zofg.